



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade
Mensagem nº 052

/2018



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

HIS
CMC

07

CAMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

DATA: 07/12/2018 HORA: 15:24

Autoria: Prefeito Municipal

PROTÓCOLO Nº
01/603/2018

Assunto: Dispõe sobre a Política
Habitacional de Interesse Social do
Município de Cordeirópolis e cria o

Cordeirópolis, 07 de dezembro de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Fazemo-nos presente, com a devida vénia, junto a **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Egrégia Edilidade**, a fim de encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei em regime de **URGÊNCIA**, cujo objetivo é submetê-lo à apreciação dessa singular **Casa Legislativa**, através de seus exponenciais Legisladores, o qual **"Dispõe sobre a Política Habitacional de Interesse Social do Município de Cordeirópolis e cria o Programa "Meu pedaço de chão" e dá outras providências."**

O assunto tratado pelo referendado Projeto é de fundamental importância pois dispõe sobre a Política Habitacional de Interesse Social do Município de Cordeirópolis, estabelecendo critérios mínimos para habilitação e seleção dos candidatos, bem como a criação do Programa "Meu pedaço de chão".

A **Política Habitacional Geral e de Interesse Social do Município de Cordeirópolis** reger-se-á pelo disposto nesta Lei e será desenvolvida em harmonia com a política desenvolvida pelos **Governos da União e do Estado de São Paulo**.

O atual contexto dos programas habitacionais com linhas de crédito para construção de moradias possui critérios específicos e, a atual legislação teria que sofrer várias modificações, optando esta municipalidade pela revogação da legislação vigente e, apresentação de um novo diploma legal sobre a matéria.

Reza o texto ora apresentado que a política habitacional do Município poderá ser implementada mediante venda de habitações populares, venda de terrenos públicos para construção, doação de terreno público para fins de construção de moradia, permissão de uso e, alienação/doação de terreno público para realização de Programa Habitacional mediante financiamento para a construção de moradia através de Instituição Financeira.

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Mensagem nº 052/2018



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Fls
CMC

03

continuação

fls. 02

Assim, pois, pela simples leitura do texto, bem como com a ampla discussão acerca do presente, maiores comentários são dispensados, eis que a matéria foi tratada de modo a adequar o necessário com todas às cautelas singulares ao assunto.

O projeto de Lei por si só, é auto-explicativo, contudo, colocamos nosso corpo técnico e jurídico à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Daí, diante do exposto acima e dada à natureza, a finalidade, e o significado do presente proposição de Lei esperamos contar com o imprescritível e necessário apoio dos **Nobres Legisladores** dessa **Casa Legislativa**, no sentido de sua plena aprovação.

Considerando, finalmente, que, para a **Política Habitacional de Interesse Social do Município de Cordeirópolis**, estabelecendo critérios mínimos para habilitação e seleção dos candidatos, inclusive a criação do Programa "Meu pedaço de chão" e outras providências, a **Administração Pública Municipal** necessitará dar andamento urgente aos devidos procedimentos técnico-administrativos, daí solicitamos que a matéria seja apreciada e votada em **regime de urgência especial**.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de singular estima, incomum consideração e nímio apreço.

Atenciosamente,


JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador LAERTE LOURENÇO
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Fls
CMC

04

Projeto de Lei Complementar nº 17, de 07 de dezembro de 2018.

Dispõe sobre a Política Habitacional de Interesse Social do Município de Cordeirópolis e cria o Programa "Meu pedaço de chão" e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 81, inciso II, combinado com o disposto no artigo 46, inciso I, da Lei Orgânica do Município e alterações, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Política Habitacional de Interesse Social do Município de Cordeirópolis reger-se-á pelo disposto nesta Lei Complementar e será desenvolvida em harmonia com a política desenvolvida pelos Governos da União e do Estado de São Paulo.

Art. 2º - A Política Habitacional do Município de Cordeirópolis poderá ser implementada mediante:

- I – venda de habitações populares, com ou sem subsídios;
- II – venda de terrenos públicos para construção, com ou sem subsídios;
- III – doação de terreno público para fins de construção de moradia;
- IV – permissão de uso;
- V – alienação/doação de terreno público para realização de Programa Habitacional mediante financiamento para a construção de moradia através de Instituição Financeira;
- VI – oferta de subsídio para a construção da casa própria.

§ 1º - Para assegurar a efetividade da política habitacional, incumbe ao Poder Executivo:

- I – implementar parcelamentos do solo;
- II – construir habitações populares;
- III – financiar a construção e reforma total ou parcial de habitações populares;

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvendo o Projeto de Retorno à Sustentabilidade
Projeto de Lei Complementar nº



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"
Fls
CMC
05a

continuação

fls. 02

IV - instituir e/ou aderir a programas específicos com as seguintes finalidades:

- a)** oferta de terrenos urbanizados;
- b)** oferta de imóveis construídos.

V - construir moradias em regime de mutirão;

VI - remover e reassentar moradores que residem em áreas de risco ou de ocupação irregular;

VII - promover a regularização fundiária.

VIII - celebrar convênios, termos de ajuste e outros instrumentos com órgãos ou entidades públicas ou privadas para aplicação de recursos nas áreas de habitação;

IX - quaisquer outras ações pertinentes a atender os objetivos da política habitacional.

§ 2º - Para fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - beneficiário: o responsável do grupo familiar renda mensal de até R\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais) (Lei Federal 12.424/2011), considerada a média mensal e que resida no município há pelo menos 5 (cinco) anos;

II – Sendo atendidas as famílias que residam no município há pelo menos 05 (cinco) anos e tendo oferta de imóveis, a faixa de residência poderá diminuir até 02 (dois) anos;

III – habitação popular: unidade imobiliária edificada com recursos públicos;

IV – terreno público ou privado: unidade imobiliária destinada à edificação;

V – parcelamento do solo: divisão da gleba em lotes, nos termos da legislação vigente;

VI – Empreendedor imobiliário – empresa ou pessoa física que disponibiliza imóvel regularizado e documentado para o programa.

Art. 3º - Poderão habilitar-se no programa habitacional de interesse social, os candidatos que reúnam as seguintes condições:

I – residência no Município há pelo menos 05 (cinco) anos e em uma segunda etapa até 02 (dois) anos;

II – renda familiar mensal de até R\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais) (Lei Federal 12.424/2011);

III – não possua imóvel em nome próprio ou de integrante do grupo familiar;

IV – não tenham sido beneficiários de programa habitacional no âmbito do Município;

V – ser maior de idade.

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento, Responabilidade
Projeto de lei Complementar nº



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"
Fls
CMC
06

continuação

fls. 03

§ 1º - Pelo inciso I, depois de atendida todas as famílias com residência até 5 (cinco) anos e existindo imóveis disponíveis, poderão ser admitidos famílias com residência de até 2 (dois) anos, mediante cadastro prévio.

§ 2º - A declaração prevista no § 1º deste artigo sujeitará o declarante ao artigo 299 do Código Penal.

§ 3º - A habilitação dos candidatos dar-se-á na forma do disposto nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo, para todos os programas previstos nesta Lei Complementar.

§ 4º - Os beneficiários deverão assinar declaração, assumindo responsabilidades com as informações prestadas conforme previstas no artigo 3º desta Lei Complementar.

§ 5º - Ficam a municipalidade e as instituições financeiras autorizadas a proceder aos cruzamentos de informações em seus bancos de dados como, Cadastro Municipal de Imóveis, contas de fornecimento de serviços de água e dívida ativa, para validar as informações prestadas pelo beneficiário.

Art. 4º - A abertura das inscrições será precedida de ampla divulgação, sendo obrigatória a publicação de edital em jornal de circulação local, o qual também será afixado na sede da Prefeitura e publicado no site oficial do Município.

Parágrafo Único – Os dados constantes do Cadastro Único do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) podem ser utilizados para alimentar o cadastro de interesse habitacional do município.

Art. 5º - No ato da inscrição, os candidatos deverão, obrigatoriamente, apresentar:

- I - documento de identificação;
- II - comprovante de rendimentos, inclusive de seus filhos e dependentes;
- III - prova de constituição de grupo familiar;
- IV - comprovante de tempo de residência no Município; e
- V - declaração de que não é possuidor de algum imóvel em seu nome, ou de algum membro do grupo familiar.

§ 1º - A declaração prevista no inciso V deste artigo sujeitará o artigo 299 do Código Penal.

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvendo o Projeto de Retorno à Sustentabilidade
Projeto de Lei Complementar nº



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antônio Thinon"
Fls
CMC
Otk

continuação

fls. 04

§ 2º - As inscrições serão feitas mediante preenchimento de ficha de inscrição, com a apresentação da documentação exigida nesta Lei Complementar, podendo ser substituídas pelas informações validadas no Cadastro Único.

Art. 6º - A classificação dos inscritos dar-se-á segundo os critérios constantes do edital público, em que conste tempo de residência no município, renda, idade e grupo familiar, sendo que o peso maior deve ser sempre o tempo de residência no município.

Art. 7º - A homologação dos inscritos, será divulgada na imprensa local, no site oficial do Município e fixado na sede da Prefeitura, sendo que qualquer dos inscritos poderá recorrer no prazo de 5 (cinco) dias de sua exclusão ou impugnar homologação de inscrito que não preencha os requisitos desta Lei Complementar, cujo recurso será julgado pela Secretaria de Obras e Planejamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias

Art. 8º - Caso o município seja contemplado com programas habitacionais de outras esferas governamentais, prevalecerá os critérios estabelecidos por esses programas.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA "MEU PEDAÇO DE CHÃO"

Art. 9º - Fica instituído no âmbito do município de Cordeirópolis o **Programa "Meu Pedaço de Chão"** que visa subsidiar em até R\$10.000,00 (dez mil reais) a compra de lotes urbanizados, residências ou aquisição de materiais e pagamento de mão de obra para a aquisição de lotes ou construção de casas para quem não possui moradia própria.

§ 1º - O subsídio para a aquisição de lotes será feita no mercado privado de loteamentos construídos em áreas de interesse social no território do município de Cordeirópolis, inscritos através de processo de credenciamento público.

§ 2º - Os empreendedores imobiliários deverão indicar no credenciamento o número de lotes a ser ofertado no programa, sendo obrigatório a venda no limite de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) o metro quadrado, parcelados em, no mínimo 100 (cem) vezes sem entrada, a juros de mercado.

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento Sustentável
Projeto de Lei Complementar nº



Fls
CMC
08A
Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

continuação

fls. 05

§ 3º - A seleção dos contemplados será feita de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 6º, sendo publicada uma listagem pública com prazo de impugnação e o limite de subsídios ofertados de acordo com a disponibilidade orçamentária.

§ 4º - O (A) contemplado (a) com o subsídio deverá escolher entre os empreendimentos credenciados no programa, ficando responsável por negociar o saldo devedor com o empreendedor, que indicará os documentos e critérios necessários para a aprovação do crédito.

§ 5º - O município de Cordeirópolis não é responsável pelo pagamento de parcelas devidas pelo adquirente do imóvel, sendo livre a relação entre as partes, obedecendo a legislação vigente e os critérios estabelecidos pelo edital.

§ 6º - No caso de rescisão do contrato de compra e venda por inadimplemento, o empreendedor imobiliário não poderá outorgar a outro comprador aquele imóvel, devendo obrigatoriamente comunicar a Secretaria de Obras e Planejamento a disponibilidade do imóvel que deverá disponibilizar ao inscrito no programa que ainda não foi contemplado.

§ 7º - No caso de cessão de direitos, inclusive constituto possessório, excetuando sucessão familiar, o cessionário deve imediatamente pagar à vista junto à Prefeitura de Cordeirópolis o valor integral do subsídio concedido, corrigido monetariamente.

§ 8º - O imóvel adquirido pelo programa deve ser registrado imediatamente com gravame em que conste os seguintes dizeres: "imóvel adquirido pelo programa Meu Pedaço de Chão com subsídio no valor de R\$ 10.000,00 que não pode ser transferido a terceiro sem a devolução à vista do subsídio, corrigido monetariamente, aos cofres da Prefeitura Municipal, de acordo com o artigo 9º, desta Lei Complementar."

§ 9º - Caso o adquirente que receba a cessão de direitos do imóvel de beneficiário do programa e não faça a devolução do valor do subsídio no prazo de 30 (trinta) dias do fato, a Secretaria de Finanças e Orçamento do município ou órgão equivalente está autorizada a realizar a emissão da cobrança com pagamento à vista, sendo que o não pagamento incorrerá em protesto e cobrança na dívida ativa.

§ 10 - O beneficiário do programa e seus sucessores não precisam fazer a devolução do subsídio à Prefeitura.

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento e Responsabilidade
Projeto de Lei Complementar nº



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"
091

Fis
CMC

continuação

fls. 06

Art. 10 - No caso de aquisição de residências prontas ou imóveis em construção através do programa, o valor do subsídio poderá ser utilizado para a entrada no negócio, inclusive para financiamentos em instituição bancárias, deverá ser comprovado o valor de mercado e as regras de aquisição são as mesmas aplicadas a aquisição de lotes, inclusive no que se refere ao gravame obrigatório na escritura.

Art. 11 - O programa também pode ser utilizado para a aquisição de material de construção e pagamento de mão de obra para a construção de casa própria para quem adquiriu terreno e não tem residência própria.

§ 1º - Fica vedado apoiar construções em áreas irregulares e de ocupação clandestina, inclusive na zona rural.

§ 2º - O desembolso do recurso será feito ao beneficiário através de medição da obra a ser realizada por profissional indicado pela Secretaria de Obras e Planejamento, exclusivamente através de relatório e comprovações via nota fiscal de compra ou de serviços, após as conferências com o valor de mercado, vedado o reembolso de serviços e materiais adquiridos anteriormente ao benefício.

§ 3º - O pagamento das medições será feito seguindo a ordem cronológica de pagamentos diretamente em conta corrente do beneficiário, sendo que a Prefeitura não se responsabiliza pela relação entre beneficiário contratante e prestador de serviços contratado ou relação comercial entre quem compra a mercadoria e quem vende.

CAPÍTULO III

DA VENDA SUBSIDIADA DE BEM PÚBLICO PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE MORADIA PARA DESOCUPAÇÃO DE ÁREAS IRREGULARES OU DE RISCO

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a venda subsidiada de terrenos públicos caracterizados como bem dominiais de loteamentos ou áreas que não sejam destinadas como institucionais ou áreas verdes para construção de imóvel residencial com fins habitacionais para famílias que residem em áreas de ocupação irregular ou área de risco, que não estejam em processo de regularização pelo poder público.

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade
Projeto de Lei Complementar nº



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Fls
CMC

10a

continuação

fls. 07

Art. 13 - Os beneficiários do programa serão aqueles já cadastrados pela Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social, não podendo haver a inclusão de pessoas que ainda não estejam cadastradas como ocupantes desses lugares.

Art. 14 - O beneficiário terá o prazo máximo de 01 (um) ano para construção de sua moradia, a contar da data da liberação para a construção, sob pena de reversão imediata do imóvel ao Município, sem pagamento de indenização por eventuais melhorias que foram feitas no imóvel.

Art. 15 O terreno público, que terá 140 (cento e quarenta) metros quadrados, exceto as áreas remanescentes da gleba, será vendido a R\$ 200,00 (duzentos reais) o metro quadrado, parcelados em até 100 (cem) parcelas com juros do mercado imobiliário

Art. 16 Será dada carência de um ano para o início do pagamento das parcelas, prazo máximo para a construção da moradia.

Art. 17 - A Prefeitura dará um subsídio não reembolsável no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para aquisição de materiais e contratação de mão de obra especializada para os beneficiários deste programa que quiserem participar de um projeto mutirão organizado pela Secretaria de Obras e Planejamento para a construção de moradia para esses beneficiários.

Art. 18 - No projeto mutirão a Prefeitura Municipal através da Secretaria de Obras e Planejamento será responsável pela coordenação do projeto, dando apoio técnico e podendo contratar profissionais especializados para acompanhamento e execução da obra, serviços de terraplanagem e outros serviços complementares.

Parágrafo Único – É de inteira responsabilidade do beneficiário o término da obra para no prazo de 1 (um) ano, sendo que o apoio da Prefeitura é apenas complementar. A permanência do beneficiário no projeto mutirão dependerá do cumprimento das normas estabelecidas coletivamente sob a coordenação da Secretaria de Obras e Planejamento.

Art.19 - Os imóveis dos beneficiários do programa deste programa serão registrados preferencialmente em nome da mulher, com gravame indicativo do programa, que impede sua transferência sem o reembolso do benefício ao Município, em sua integridade e à vista.

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento e Responsabilidade
Projeto de Lei Complementar nº



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antônio Thirion"

Fis
CMC

11a

continuação

fls. 08

§ 1º - O cálculo do reembolso ao município, em caso de transferência será a soma de todos os benefícios feitos (terraplenagem, subsídio para a compra de materiais e pagamento de mão de obra), acrescido da diferença do valor do lote subsidiado (R\$ 200,00 o m²) com o valor real do lote (R\$ 400,00 o m²), reajustado monetariamente

§ 2º - O reembolso é de responsabilidade do comprador do imóvel e o não pagamento ensejará em protesto e inscrição na dívida ativa.

Art. 20 - A desocupação de áreas de risco e de ocupação irregular se dará na seguinte ordem de prioridade

- I – áreas de risco iminente de acidentes e deslizamentos, assim declaradas por órgãos técnicos
- II – Ocupação denominada “Constante Peruchi”
- III – Ocupações irregulares não passíveis de regularização das áreas não operacionais da Rede Ferroviária Federal.
- IV – demais pontos de ocupações desordenadas.

Art. 21 - O município de Cordeirópolis poderá indenizar as benfeitorias realizadas pelos ocupantes para fins de facilitar o processo legal de desocupação, deduzindo do valor do subsídio a ser ofertado para fins de construção de moradia regular.

Parágrafo Único – A respectiva avaliação será feita pela Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos da Municipalidade – Portaria nº 10.733 de 02/01/2018 e alterações posteriores.

Art. 22 - Com objetivo de acabar com as ocupações irregulares, o município poderá pagar o aluguel social no valor máximo de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, pelo período de 1 (um) ano renovável por no máximo 1 (um) ano exclusivamente para famílias que não se encaixam no perfil do programa, evitando que novas ocupações passam a acontecer.

Art. 23 - O município de Cordeirópolis através dos seus órgãos com poder de polícia está autorizado a agir imediatamente para evitar novas ocupações e construções de casas e barracos em locais irregulares, inclusive particulares, especialmente esses que são objetos da ação deste programa.

Art. 24 - Os locais desocupados devem ser objeto de recuperação ambiental e urbanística pelo seu proprietário, inclusive com a colocação de cercas e proteção

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento Sustentável
Projeto de lei Complementar nº



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antônio Thirion"

Fls
CMC

13

continuação

fls. 09

para evitar novas invasões. A falta de iniciativa nesse caso, serão cobertos pelo poder público municipal que emitirá cobrança das despesas realizadas.

CAPITULO IV

ALIENAÇÃO/DOAÇÃO DE TERRENO PÚBLICO OU OBJETO DE DESAPROPRIAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROGRAMA HABITACIONAL MEDIANTE FINANCIAMENTO PARA A CONSTRUÇÃO DE MORADIA ATRAVÉS DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OU DIRETAMENTE COM A MUNICIPALIDADE

Art. 25 - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a alienação de terreno público para realização do Programa Habitacional, mediante financiamento para a construção de moradia através de Instituição Financeira ou, na sua impossibilidade, mediante loteamento organizado pela própria municipalidade.

Art. 26 - O Município fará o encaminhamento diretamente ou através de empresa da área, selecionada por processo licitatório, dos candidatos e/ou famílias pré-classificados/habilitados através de edital público para a instituição financeira, a qual fará a análise financeira/cadastral das famílias que serão beneficiados pelo Programa disponível para enquadramento.

Parágrafo Único - Serão aprovadas, pela entidade financeira, as famílias que, dentro dos critérios da instituição financeira, estejam aptas a contratarem o financiamento dos valores.

Art. 27 - As famílias selecionadas efetuarão o pagamento dos lotes, avaliado o metro quadrado, através do financiamento concedido pela instituição financeira ou pela própria municipalidade.

§ 1º - A instituição financeira repassará diretamente ao Município, o valor integral de cada lote, e firmará contrato de financiamento diretamente com a família beneficiada.

§ 2º - O Município dará a quitação do imóvel à família beneficiada para efeito de alienação do imóvel, consultando a instituição financeira.

Art. 28 - A instituição financeira, além do valor de cada lote, o valor para a construção do imóvel, por lote, concedido conforme a capacidade de pagamento do cliente e da sua necessidade.

continua



CORDEIRÓPOLIS

Desenvolvimento com Responsabilidade

Projeto de Lei Complementar nº



Prefeitura Municipal
de Cordeirópolis
Paço Municipal "Antonio Thirion"

Fls
CMC

13p

continuação

fls. 10

Parágrafo Único - Os compromissos decorrentes do financiamento, junto à instituição financeira, serão assumidos, exclusivamente, pela família beneficiada.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - O beneficiário ou seu grupo familiar não poderá receber mais de um lote urbanizado ou imóvel construído.

Art. 30 - O Município poderá disponibilizar, conforme previsão que deverá constar do edital, o fornecimento gratuito, do projeto arquitetônico, hidráulico e elétrico para construção do imóvel, bem como, a isenção ao beneficiário do pagamento de taxas pela aprovação e licenciamento, pelo Imposto de Transmissão de Bens Inter-vivos (ITBI) e, pela expedição do "habite-se".

Art. 31 As Secretarias da Mulher e Desenvolvimento Social e de Desenvolvimento Sustentável desenvolverão trabalhos de inserção social, economia criativa, empreendedorismo, finanças familiares, relacionamento comunitário e higiene doméstica para os beneficiários dos programas .

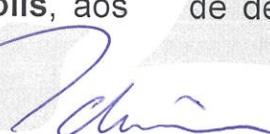
Art. 32 - A execução de Programas habitacionais com recursos provenientes de transferências voluntárias da União e do Estado obedecerão aos termos do convênio e, naquilo que couber, Lei específica que regulamentará cada caso.

Art. 33 - As despesas decorrentes desta Lei Complementar ocorrerão por conta das dotações previstas no orçamento do exercício de 2019.

Art. 34 - O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei Complementar.

Art. 35 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 71 de dezembro de 2018, 120 do Distrito e 71 do Município.


JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **JOSÉ ADINAN ORTOLAN**, Prefeito Municipal de Cordeirópolis - SP, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, durante o exercício financeiro de 2019.

Estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Cordeirópolis/SP, 21 de novembro de 2018.


JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Fica instituído no âmbito do município de Cordeirópolis o programa “Meu Pedaço de Chão” que visa subsidiar em até R\$10.000,00 (dez mil reais) a compra de lotes urbanizados, residências ou aquisição de materiais e pagamento de mão de obra para a aquisição de lotes ou construção de casas para quem não possui moradia própria.

JUSTIFICATIVA: I – implementar parcelamentos do solo; II – construir habitações populares; III – financiar a construção e reforma total ou parcial de habitações populares; IV - instituir e/ou aderir a programas específicos com as seguintes finalidades: a) oferta de terrenos urbanizados; b) oferta de imóveis construídos; V - construir moradias em regime de mutirão; VI - remover e reassentar moradores que residem em áreas de risco ou de ocupação irregular; VII - promover a regularização fundiária; VIII - celebrar convênios, termos de ajuste e outros instrumentos com órgãos ou entidades públicas ou privadas para aplicação de recursos nas áreas de habitação; IX - quaisquer outras ações pertinentes a atender os objetivos da política habitacional.

ESTIMATIVA DE GASTOS : O valor previsto para implantação do programa no exercício de 2019 é de \$ 1.700.000, para o exercício de 2020 \$ 1.700.000 e para o exercício de 2021 \$ 1.500.000.

DISCRIMINATIVO	2019	2020	2021
Total	1.700.000	1.700.000	1.500.000
(%) s/ RCL	1,23%	1,18%	0,99%
Receita Corrente Líquida (estimativa)	137.749.000	144.635.000	151.870.000

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

*Art. 17. Considera-se obrigatoriedade de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CORDEIRÓPOLIS

Fis
CMC
16h

ORIGEM DOS RECURSOS:

DISCRIMINATIVO	2019	2020	2021
Recursos Próprios	1.700.000	1.700.000	1.500.000
Recursos Vinculados	-	-	-
Total	1.700.000	1.700.000	1.500.000

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL

ADEQUADO

A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Pluriannual – 2018 à 2021
Lei Municipal nº 3.072 de 26 de outubro de 2017

INADEQUADO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

ADEQUADO

A dotação orçamentária está prevista no LOA 2019
Lei Municipal Nº

INADEQUADO

Cordeirópolis/SP, 21 de novembro de 2018.

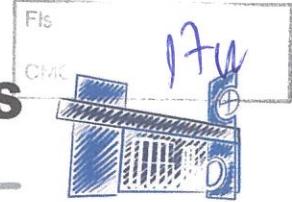

RENATO MARCELO MASCARIN
Contador
CRC 1/SP 166.142



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À

MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA NA
SESSÃO ORDINÁRIA DE 11/12/2018.

CORDEIRÓPOLIS, 07/dezembro/2018

**VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE**

Lido na sessão de 11 / 12 / 2018

**VER^a. CASSIA DE MORAES
1^a SECRETÁRIA**

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, 12 / 12 / 2018

**VER. LAERTE LOURENÇO
PRESIDENTE**

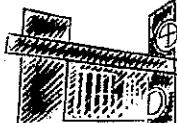


CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO

FIs
CMC
Bra



Ofício nº 10/2019 - CMC

Cordeirópolis, 01 de fevereiro de 2019.

Exmo. Sr.
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35
CORDEIRÓPOLIS - SP

Ref.: Representante para audiência pública referente ao Projeto de Lei Complementar nº 17/2018.

Senhor Prefeito:

Informamos que será realizada no Plenário da Câmara Municipal de Cordeirópolis, no próximo dia 21 de fevereiro, às 19 h, audiência pública sobre:

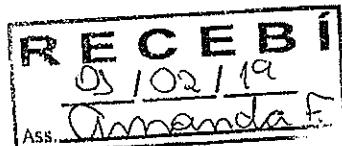
Projeto de Lei Complementar nº 17/2018- "Dispõe sobre a política habitacional de interesse social do Município de Cordeirópolis e cria o programa social "Meu Pedaço de Chão" e dá outras providências".

Assim, solicito a designação de um representante da Secretaria responsável para apresentação da proposta.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

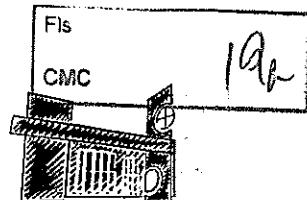
Atenciosamente,

Cássia de Moraes
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"
ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício CMC 11/2019

Cordeirópolis, 01 de fevereiro de 2019.

Exmo. Senhor;
José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis - S.P.

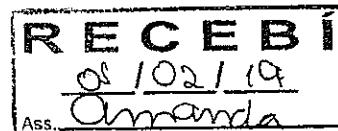
Assunto: Audiência pública referente ao Projeto de Lei Complementar nº 17/2018.

Exmo. Sr. Prefeito;

Em atendimento a legislação vigente, solicito a publicação do convite em anexo, no Jornal Oficial do Município nas edições dos dias **06/02, 08/02, 13/02 e 15/02**, da realização de audiência pública sobre o Projeto de Lei Complementar nº 17/2018, que **"Dispõe sobre a política habitacional de interesse social do Município de Cordeirópolis e cria o programa social "Meu Pedaço de Chão" e dá outras providências"**.

Certo da colaboração de Vossa Excelência, renovo manifestações de elevada estima e apreço.

Cássia de Moraes
Presidente



Quarta-feira, 6 de janeiro de 2019

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

I - Pelo presente ficam convocados (as), conforme discriminado abaixo, para comparecer, no período de 07.02 a 11.02.2018, a partir das 12:00 às 17:00 h na Coordenadoria de Recursos Humanos – Secretaria da Administração da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, sito à Praça Francisco Orlando Stocco nº 35, centro em Cordeirópolis SP, a candidata habilitada e classificada no Processo Seletivo 001/2018, para manifestar omissão sobre a admissão e demais providências cabíveis.

NOME	EMPREGO PÚBLICO	CLASSIFICAÇÃO
ANDREA BERNINI RIBEIRO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEB I	20º

II - Se a candidata se achar impossibilitada de comparecer, poderá fazer-se representar por seu procurador (a) devidamente credenciado (a).

III - O não comparecimento da candidata convocada implicará na perda dos direitos decorrentes da habilitação no concurso público em apreço, para efeito de ingresso.

IV - Independentemente de publicação em jornal, a presente convocação está sendo feita diretamente ao interessado (a).

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 06 de fevereiro 2019.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Publicado e registrado no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 06 de fevereiro de 2019.

Marco Antonio Nascimento
Secretário Municipal de Administração

Extrato de Ata de Registro de Preços

Pregão Presencial 081/2018.

Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de escritório.

Contratadas: Andipel Papelaria Eireli – EPP (R\$26.946,50); D.F. Astolfo – EPP (R\$4.076,50); Editora Jacarezinho Ltda – ME (R\$54.324,50); Real Distribuidora de Artigos de Informática Eireli (R\$113.123,40); Ricardo Gonçalves Itapira (R\$11.423,00) e Rodrigo Tonello (R\$7.941,00). Prazo de vigência da ata de registro: 12 meses da assinatura.

Data da assinatura: 02/01/2019.

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº. 092/2018

Data: 20.12.2018

Objeto: "Contratação de empresa especializada para cobertura de seguros de vida e acidentes pessoais, para os servidores da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis/SP".

Valor Global: R\$22.608,00

Contratada: Gonto Seguradora S/A

Licitação: Pregão Presencial nº 090/2018

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 02 de janeiro de 2019.

Processo Administrativo nº. 2590/2018

Termo de Prorrogação de Prazo nº001/2019 ao Contrato nº. 071/2018

Data: 03.01.2019

Objeto: Recapeamento asfáltico de ruas e avenidas, conforme projetos.

Contratada: E.P.F Construções e Serviços Ltda EPP Licitação: Concorrência nº002/2018

Prazo: 06 (seis) meses contados a partir de 05 de Janeiro de 2019

Processo Mé nº. 889/2018

Processo Administrativo nº. 3503/2018

Termo de Prorrogação de Prazo nº002/2019 ao Contrato nº. 013/2018

Data: 09.01.2019

Licitação: Pregão nº072/2017

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de acessos a internet fibra óptica nos termos das concessões outorgadas pela agência nacional de telecomunicação - ANATEL.

Prazo: 12 (doze) meses contados a partir de 11 de janeiro de 2019

Processo Mé nº. 3143/2017

Processo Administrativo nº. 3466/2018

Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Suprimentos
Divisão de Licitações - Contratos

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÕES

O Município de Cordeirópolis torna público aos interessados, os seguintes Pregões Presenciais:

PREGÃO PRESENCIAL nº 96/2018 (Proc. Adm. nº 2676/2018)

"REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO DE SEGURANÇA NÃO ARMADA PARA EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS", conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência.

Data da Sessão: 20/02/2019

Horário: 09:00 horas

PREGÃO PRESENCIAL nº 02/2019 (Proc. Adm. nº 0271/2019)

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA O FORNECIMENTO DE TRIO ELÉTRICO E CAMINHÕES DE SOM PARA SEREM UTILIZADOS DURANTE O EVENTO CARNAVAL 2019, QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 01, 02, 03, 04 E 05 DE MARÇO DE 2019", conforme especificações contidas

no ANEXO I – Termo de Referência.

Data da Sessão: 21/02/2019

Horário: 09:00 horas

PREGÃO PRESENCIAL nº 101/2018 (Proc. Adm. nº 3021/2018)

"REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE BANHEIROS, CONTAINERS E CABINES SANITÁRIAS COM FORNECIMENTO DO MATERIAL E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER OS EVENTOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS", conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência.

Data da Sessão: 22/02/2019

Horário: 09:00 horas

Os editais dos pregões acima relacionados e seus anexos poderão ser obtidos no site eletrônico oficial da Prefeitura: www.cordeiropolis.sp.gov.br no ícone LICITAÇÕES.

Cordeirópolis, 06 de fevereiro de 2019

Michele Cristina Bacochina de Sousa
Diretora do Departamento de Suprimentos

CREDENCIAMENTO DE ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS CARNAVALESCOS PARA O EVENTO CARNAVAL 2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, TORNA PÚBLICO aos interessados, que estarão ABERTAS AS INSCRIÇÕES para o credenciamento de ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS CARNAVALESCOS, para o evento Carnaval 2019, que poderão ser efetivadas no prazo de 07 a 14 de fevereiro de 2019 através de inscrição, cujas condições encontram-se disponíveis no Edital e seus anexos que poderão ser obtidos no site eletrônico oficial da Prefeitura: www.cordeiropolis.sp.gov.br no ícone LICITAÇÕES.

Cordeirópolis, 06 de fevereiro de 2019

Michele Cristina Bacochina de Sousa
Diretora do Departamento de Suprimentos

COMUNICADO

JUSTIFICO, conforme disposto no art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93, que o pagamento das obrigações/despesas constantes dos processos abaixo relacionados será realizado em 06/02/2019 independente de sua posição na ordem cronológica de pagamentos, por estarem presentes relevantes razões de interesse público para continuidade da prestação de serviços públicos, imprescindíveis e inadiáveis, nos quais, qualquer solução de continuidade geraria severos prejuízos, por reduzir uma situação administrativa municipal insustentável.

Nº do Processo de Pagamento	Descrição	Valor R\$
NF 24420	Despesa com combustível.	25.266,49

Cordeirópolis, 05 de fevereiro de 2019

Luiz Carlos Borges Machado da Silva
Sec. Mun de Serviços Públicos

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CONVITE

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e legislação correlata vigente, convoca a todos para AUDIÊNCIA PÚBLICA a se realizar no dia 21 de fevereiro, às 19 horas, no Plenário "Vereador Iório Alves", na Câmara Municipal de Cordeirópolis, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 17/2018, de autoria do Poder Executivo, que: "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS E CRIA O PROGRAMA SOCIAL "MEU PEDAÇO DE CHÃO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Cordeirópolis, 01 de fevereiro de 2019.

Cássia de Moraes
Presidente

jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

Sexta-feira, 8 de fevereiro de 2019

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

ATO DECISÓRIO – 03/19

ANGELITA MENEGHIN ORTOLAN, Secretária Municipal de Educação, decide pela legalidade da Acumulação de Cargos do (a) Professor (a):

NOME – Arlete Pinho Gomes – RG- 21.345.274

CARGO – Professor (a) PEB I

UNIDADE – E.M.E.F “Maria Nazareth Stocco Lordelelo”

Endereço – Rua: João Evangelista, 510 – Vila São José I – Fone: (19) – 3546-1146

ANGELITA MENEGHIN ORTOLAN
Secretária Municipal de Educação

Extrato de Ata de Registro de Preços

Pregão Presencial 085/2018.

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de equipamentos do ponto de volto e transmissão de imagens e de passageiros veiculares a serem processados por sistema já existente na CCO, conforme especificações contidas no anexo I – Termo de Referência.

Contratada: SETE – Soluções em Engenharia de Telecomunicações Ltda – EPP (R\$1.306.487,52). Prazo de vigência da ata de registro: 12 meses da assinatura.

Data da assinatura: 02/01/2019.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

○ Município de Cordeirópolis torna público aos interessados, o seguinte Pregão Presencial:

PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2019
(Proc Admin nº 1692/2018)

“REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CENTRAIS DE PABX COM INSTALAÇÃO”, conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência.

Data da Sessão: 25/02/2019

Horário: 09:00 horas

Os editais dos pregões acima relacionados e seus anexos poderão ser obtidos no site eletrônico oficial da Prefeitura: www.cordeiropolis.sp.gov.br no ícone LICITAÇÕES.

Cordeirópolis, 08 de fevereiro de 2019

Michele Cristina Baccocina de Sousa
Diretora do Departamento de Suprimentos

ERRATA

No Jornal Oficial edição 1055 nas páginas 2,3 e 4 leia-se como consta e não consta:

Quarta-feira, 6 de fevereiro de 2019.

Jornal Oficial

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATO DA PRESIDENTE Nº 06, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2019

Nomeia os membros para compor as comissões permanentes da Câmara Municipal de Cordeirópolis, para o biênio 2.019/2.020, e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, do art. 95, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis;

CONSIDERANDO o acordo entre os Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras para composição das comissões permanentes para o biênio 2019/2020;

CONSIDERANDO a proclamação das comissões na Sessão Ordinária de 05 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar pública a composição das Comissões Permanentes;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, para compor a Comissão de Justiça e Redação, os Vereadores:

I - Antônio Marcos da Silva (PT);
II - Cleverton Nunes Menezes (MDB); e
III - José Geraldo Boton (PSDB).

Art. 2º Nomear, para compor a Comissão de Finanças e Orçamento os Vereadores:

I – José Antônio Rodrigues (MDB);
II – Sandra Cristina dos Santos (PT); e
III – Mariana Fleury Tamiazo (SD).

Art. 3º Nomear, para compor a Comissão Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência Social, Agricultura, Urbanismo, Meio Ambiente, Cidadania e Legislação Participativa, os Vereadores:

Laerte Lourenço (MDB); Anderson Antônio Hespanhol (PPS) e Sandra Cristina dos Santos (PT).

Art. 4º A Presidência de cada Comissão ficará sob a responsabilidade do primeiro nomeado.

Art. 5º Registre-se, publique-se, afixe-se e cumpra-se.

Cássia de Moraes
Presidente

Publicado na Câmara Municipal de Cordeirópolis nos seis dias do mês de fevereiro, do ano de dois mil e dezenove

Gleyce Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral

CONVITE

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e legislação correlata vigente, convida a todos para AUDIÊNCIA PÚBLICA a se realizar no dia 21 de fevereiro, às 19 horas, no Plenário “Vereador Írio Alves”, na Câmara Municipal de Cordeirópolis, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 17/2018, de autoria do Poder Executivo, que: “DISPÕE SOBRE A POLÍTICA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS E CRIA O PROGRAMA SOCIAL “MEU PEDAÇO DE CHÃO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Cordeirópolis, 01 de fevereiro de 2019.

Cássia de Moraes
Presidente

MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2º RM - 14º CSM
7º Delegacia de Serviço Militar

ATENÇÃO JOVENS DA CLASSE DE 2001

OS JOVENS QUE NASCERAM NO ANO DE 2001 DEVEM COMPARÉCER A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR PARA ORIENTAÇÃO DO SEU ALISTAMENTO ON LINE.

AQUELES QUE NÃO SE ALISTAREM NO PRAZO (02 DE JANEIRO A 30 DE JUNHO/2019), FICAM SUJEITOS AS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI QUE REGULAMENTA O SERVIÇO MILITAR.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES PODERÃO SER SOLICITADAS A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, LOCALIZADA À PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, N° 35, CENTRO (PREFEITURA MUNICIPAL).

Márcia Ap. Fernandes Lucke
Secretária da JSM/045

Patrulha Mirim de Cordeirópolis

DEMONSTRAÇÃO DE RECEITA E DESPESA DE 2018.

RECEITA	
RECURSOS PRÓPRIOS	2304671,19
RECURSOS PRIVADOS (PMC)	919734,55
FUNDO MUNICIPAL DOS D C A APRENDIZAGEM	60000,00

Quarta-feira, 13 de fevereiro de 2019

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CONVITE

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e legislação correlata vigente, convida a todos para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a se realizar no dia 21 de fevereiro, às 19 horas, no Plenário "Vereador Írio Alves", na Câmara Municipal de Cordeirópolis, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 17/2018, de autoria do Poder Executivo, que: "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS E CRIA O PROGRAMA SOCIAL "MEU PEDAÇO DE CHÃO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Cordeirópolis, 01 de fevereiro de 2019.

Cássia de Moraes
Presidente



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

CMSE - 2º RM - 14º CSM
7º Delegacia de Serviço Militar

ATENÇÃO JOVENS DA CLASSE DE 2001

OS JOVENS QUE NASCERAM NO ANO DE 2001 DEVEM COMPARCER A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR PARA ORIENTAÇÃO DO SEU ALISTAMENTO ON LINE.

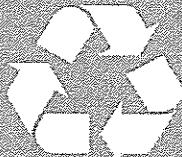
AQUELES QUE NÃO SE ALISTAREM NO PRAZO (02 DE JANEIRO A 30 DE JUNHO/2019), FICAM SUJEITOS AS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI QUE REGULAMENTA O SERVIÇO MILITAR.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES PODERÃO SER SOLICITADAS A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, LOCALIZADA À PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, Nº 35, CENTRO (PREFEITURA MUNICIPAL).

Márcia Ap. Fernandes Lucke
Secretaria da JSM/045



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS



Choropá - J. de Coleta
de Residuos Voluntária
CATA-TRECO 2019

DIAS 01/02, 05/04 e 07/06
Vila Primavera, Nsa Sra Aparecida, Jd Planalto, Jd Juventude e Jd Corte

DIAS 08/02, 12/04 e 14/06
Santa Rita, Constante Peruchi e Assentamento XX de Novembro

DIAS 15/02, 18/04 e 21/06
Vila Lídia, Centro, Nova Brasília, Jd Jaffet
Vila Sto Antonio e Pátio da Estação

DIAS 22/02, 26/04 e 28/06
Vila Botion, Jd Florença, Jd Eldorado
e Jd São Paulo

DIAS 01/03, 03/05 e 05/07
Jd Cordeiro I e II; Distrito Industrial e
Jd Flamínio de Freitas Levy

DIAS 04/01, 08/03 e 10/05
Paraty, São José, Jd Lise

DIAS 11/01, 15/03 e 17/05
Bela Vista, Jardim Progresso

DIAS 18/01, 22/03 e 24/05
São Francisco, São Luís

DIAS 25/01, 29/03 e 31/05
Vila Barbosa, Vila Pereira, Cascalho e
Engenho Velho, Ângelo Betim,
Av da Saudade e Jd Bosque

Jornal Oficial do município de Cordeirópolis



- Pontos de Distribuição -

- Paço Municipal "Antônio Thirion"
- Câmara Municipal
- Assessoria de Imprensa da Prefeitura
- Biblioteca Municipal
- Postos de Saúde
- Autarquias: SAAE
HMC
- Bancas de Jornais da Cidade
- Cartório de Notas e Eleitoral
- Delegacia de Polícia
- Promoção Social
- Secretarias: Educação
Saúde

Sexta-feira, 15 de fevereiro de 2019

**CREDECIMENTO DE ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS CARNAVALESCOS
PARA O EVENTO CARNAVAL 2019 – PRORROGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

Processo Administrativo 202/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, TORNA PÚBLICO aos interessados, que estão PRORROGADAS AS INSCRIÇÕES para o credenciamento de ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS CARNAVALESCOS, para o evento Carnaval 2019, que poderão ser efetuadas ATÉ O DIA 22 de fevereiro de 2019 através de inscrição, cujas condições encontram-se disponíveis no Edital de Credenciamento 001/2019 e seus anexos que poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.cordeiropolis.sp.gov.br no ícone LICITAÇÕES.

Cordeirópolis, 14 de fevereiro de 2019

LEONEL DE ARRUDA MACHADO LUZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

CENTRO COMUNITÁRIO DE CORDEIRÓPOLIS

Edital de Convocação

Pelo presente Edital de Convocação, nos termos do artigo 14º do Estatuto Social do Centro Comunitário de Cordeirópolis, ficam as pessoas interessadas sabendo que esta entidade marcou "Assembleia Geral Extraordinária", para o próximo dia 22/02/19 das 08:00 às 13:00 horas, a ser realizada na sua sede social, localizada nesta cidade na Rua Manoel Pereira dos Santos, 521, Vila Nossa Senhora Aparecida, para serem tomados as seguintes deliberações:

Eleição para diretoria do Centro Comunitário de Cordeirópolis;

Cordeirópolis, 11 de fevereiro de 2019.

Clóvis AP. Gonçalves
Presidente do Centro Comunitário de Cordeirópolis

EDITAL N° 003/2019

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Érica Matos Teixeira Lima, MM. Juiz(a) da 243ª Zona Eleitoral - Cordeirópolis do Estado de São Paulo, uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto na Resolução TRE/SP nº 461/2018,

FAZ SABER, a todos os eleitores inscritos ou transferidos no Município de Cordeirópolis, pertencente à(s) 243ª Zona(s) Eleitoral(is) – Cordeirópolis até a data de 13/09/2015, que, no período de 04/02/2019 a 19/12/2019, no horário das 12 às 18 horas, será realizada REVISÃO DO ELEITORADO, ficando todos convocados a comparecer no Cartório Eleitoral, nos horários e dias indicados, procedendo ao agendamento do atendimento através do site do TRE/SP, SERVIÇOS AO ELEITOR/Agendar atendimento. É obrigatório apresentar, no momento do atendimento, um documento do qual se infira a nacionalidade brasileira e um comprovante de endereço, dentre os abaixo relacionados:

Documentos Pessoais (Lei nº 7.444, art. 5º, § 2º)

- a) carteira de identidade (RG);
- b) carteira emitida pelos órgãos criados por lei federal, controladores do exercício profissional;
- c) certidão de nascimento ou casamento;
- certificado de quitação do serviço militar;
- instrumento público do qual se infira, por direito, ter o eleitor idade mínima de 16 (dezesseis) anos, e do qual constem, também, os demais elementos necessários à sua qualificação;
- carteira nacional de habilitação (CNH), com exceção para os alistados.

Documentos para Comprovação de Residência

- a) conta de luz, água ou telefone, em nome do eleitor (emitidos ou expedidos nos 3 meses anteriores ao comparecimento do eleitor ao Cartório);
- b) envelopes de correspondência ou nota fiscal de entrega de mercadoria em nome do eleitor (emitidos ou expedidos nos 3 meses anteriores ao comparecimento do eleitor ao Cartório);
- c) contracheque ou cheque bancário em que conste endereço e nome do eleitor;
- d) contrato de locação em nome do eleitor;
- e) documento expedido pelo INCRA;
- g) declaração do proprietário do imóvel de que o eleitor ali reside em razão de locação, comodato ou outras modalidades de cessão da posse, juntamente a um dos documentos acima discriminados em nome do proprietário;
- h) qualquer outro documento, a critério do Juiz Eleitoral.

Obs.: Os documentos comprobatórios de residência poderão ser utilizados pelo cônjuge, filhos, tutelados ou sob guarda e demais descendentes, desde que comprovem essa situação.

Local de atendimento:

jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br

RUA SETE DE SETEMBRO, 482 - CENTRO - CORDEIRÓPOLIS/SP

FAZ SABER, finalmente, que o não atendimento à presente convocação implicará no CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO ELEITORAL, nos autos do Processo nº 1-39.2019.6.26.0243, desta Zona, após apreciação individual de cada caso pelo Juiz Eleitoral. Nada mais. E, para constar, lavrei o presente edital, que será fixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Cordeirópolis, aos 16 de janeiro de 2019. Eu, Fernanda Cristina Rocha, Chefe do Cartório Eleitoral, digitei, conferi e subscrevi.

Érica Matos Teixeira Lima
Juiza Eleitoral da 243ª Zona de Cordeirópolis

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CONVITE

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e legislação correlata vigente, convida a todos para AUDIÊNCIA PÚBLICA a se realizar no dia 21 de fevereiro, às 19 horas, no Plenário "Vereador Írio Alves", na Câmara Municipal de Cordeirópolis, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 17/2018, de autoria do Poder Executivo, que: "DISPÕE SOBRE A POLÍTICA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS E CRIA O PROGRAMA SOCIAL "MEU PEDAÇO DE CHÃO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Cordeirópolis, 01 de fevereiro de 2019.

Cássia de Moraes
Presidente

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**



CMSE - 2º RM - 14º CSM
7ª Delegacia de Serviço Militar

ATENÇÃO JOVENS DA CLASSE DE 2001

OS JOVENS QUE NASCERAM NO ANO DE 2001 DEVEM COMPARCER A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR PARA ORIENTAÇÃO DO SEU ALISTAMENTO ON LINE.

AQUELES QUE NÃO SE ALISTAREM NO PRAZO (02 DE JANEIRO A 30 DE JUNHO/2019), FICAM SUJEITOS AS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI QUE REGULAMENTA O SERVIÇO MILITAR. QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES PODERÃO SER SOLICITADAS A JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, LOCALIZADA À PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, Nº 35, CENTRO (PREFEITURA MUNICIPAL).

Márcia Ap. Fernandes Lucke
Secretária da JSM/045

Quarta-feira, 20 de fevereiro de 2019

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

CATEGORIA PÚBLICA		TARIFAS (R\$)		
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	ÁGUA	ESGOTO	TOTAL
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	22,99	20,69	43,68
De 11 a 20	m ³	3,32	2,99	6,31
De 21 a 30	m ³	4,38	3,94	8,32
De 31 a 50	m ³	5,90	5,31	11,21
Acima de 50	m ³	7,73	6,96	14,69

Violação de lacre (reincidente) B.O./corte na calçada	435,22
Ligação clandestina de água pluvial na rede de esgoto	326,42
Fraudes (1 ^a ocorrência)	108,81
Fraudes (reincidente) B.O.	435,22
Ligações clandestinas	544,03
Ligações clandestinas (reincidente)	544,03

Nota: O valor do material empregado pelo SAAE será calculado após a execução do serviço e lançado na fatura do usuário.

Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARE-SP
Av. Paulista, nº 632 - Jardim Santana - Americana - SP - 14326-000
Fones: (19) 3601-3915 - 3601-0322 - www.aresp.com.br

CATEGORIA COMERCIAL		TARIFAS (R\$)		
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	ÁGUA	ESGOTO	TOTAL
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	22,99	20,69	43,68
De 11 a 20	m ³	3,32	2,99	6,31
De 21 a 30	m ³	4,38	3,94	8,32
De 31 a 50	m ³	5,90	5,31	11,21
Acima de 50	m ³	7,73	6,96	14,69

CATEGORIA INDUSTRIAL		TARIFAS (R\$)		
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	ÁGUA	ESGOTO	TOTAL
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	27,71	24,91	52,65
De 11 a 20	m ³	4,11	3,69	7,80
De 21 a 30	m ³	5,51	4,96	10,47
De 31 a 50	m ³	7,38	6,64	14,02
Acima de 50	m ³	9,63	8,67	18,30

Nota.: Os valores das Tarifas de Esgoto correspondem a 90% dos valores das Tarifas de Água.

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 281, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

ANEXO II

TABELA 1 - VALORES DOS PREÇOS PÚBLICOS DOS DEMAIS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$)
Ligação de água e esgoto em imóveis não providos de pavimentação asfáltica	108,81
Ligação de água e esgoto em imóveis providos de pavimentação asfáltica	435,22
Certidão	54,41
Mudança de cavalete	87,05
Desentupimento de esgoto (ramal predial e pluvial)	54,41
Consumo de água temporário para 7 (sete) dias	91,40
Despejo de esgoto residencial caminhão até 12m ³	12,61
Despejo de esgoto residencial caminhão acima de 12m ³	54,41
Água tratada em caminhão pipa para fins residenciais até 8m ³	32,64
Água tratada em caminhão pipa para fins residenciais de 9 a 15m ³	65,28
Água tratada em caminhão pipa para fins residenciais de 16 a 30m ³	130,56
Água tratada em caminhão pipa para fins comerciais até 8m ³	65,28
Água tratada em caminhão pipa para fins comerciais de 9 a 15m ³	130,56
Água tratada em caminhão pipa para fins comerciais de 16 a 30m ³	261,13
Ligação de esgoto em imóveis não providos de pavimentação asfáltica	108,81
Ligação de esgoto em imóveis providos de pavimentação asfáltica	435,22
Cópias reprodutivas	0,27
Elevação de cavalete	87,05
Rebaixamento de cavalete	87,05
Suspensão de fornecimento no cavalete	54,41
Suspensão de fornecimento na calçada/pé direito	108,81
Suspensão de fornecimento na rede	435,22
Religação cavalete	54,41
Religação calçada/pé direito	108,81
Religação na rede	435,22
INFRAÇÕES	VALOR (R\$)
Violação de lacre (1 ^a ocorrência)	108,81

CÁSSIA DE MORAES, Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis, nos termos do inciso XII do art. 30 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO, a Lei nº 2931, de 20 de janeiro de 2014, alterada pela Lei Municipal nº 3.119/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a fornecer vale alimentação a todos os servidores municipais no valor de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente ato correrão à conta de dotações orçamentárias do Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário, especialmente o ato do Presidente nº 04 de 09 de maio de 2018.

Cordeirópolis, 18 de fevereiro de 2019.

Cássia de Moraes
Presidente

Publicada na Câmara Municipal de Cordeirópolis, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral

CONVITE

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e legislação correlata vigente, convida a todos para AUDIÊNCIA PÚBLICA a se realizar no dia 21 de fevereiro, às 19 horas, no Plenário "Vereador Írio Alves", na Câmara Municipal de Cordeirópolis, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 17/2018, de autoria do Poder Executivo, que: **"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA HABITACIONAL DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS E CRIA O PROGRAMA SOCIAL "MEU PEDAÇO DE CHÃO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Cordeirópolis, 01 de fevereiro de 2019.

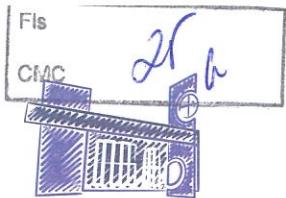
Cássia de Moraes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2018

21/02/2019 - 19H00

NOME COMPLETO	RG	ASSINATURA
Daniela g. tavares	40.778.120-1	Daniela g. tavares
Dilma dos Santos	40.322-0580	Dilma dos Santos
Satiang g. lugue Marques	48.382.523-2	Satiang g. lugue M.
genolda g. eisa dos sines	72.669.514-8	
Paloma B Garcia	40338170-8	Paloma B Garcia
mineiro C. A. Reino	32.890.524-0	mineiro Reino
Romário Paulista	18.215.003	Romário
Renata Paulista Gonçalves	17.708.432	Renata Gonçalves
zoré Antonio B. dos gostos		
Luzia Jazife santo		
Treine Fellis Bautista		
Joso da Silva Clínica C-	50322931304	Joso S. Clínica C.
marcia rodrimura gomes	0447.8677336	
Pedro FRANCIL Peabroni	93327578	
Patrícia m. dos Santos		



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2018

21/02/2019 - 19H00

NOME COMPLETO	RG	ASSINATURA
Antônio H de Souza	48513855	Antônio H Souza
Filipe Kaiser de Oliveira	CPF, 405.187.178.83	Filipe K
Maria Aparecida	015376317803	Santana
Antônia A. de Souza	47 401.6420	
Maria Antônia do Nascimento		Maria Antônia do Nascimento
Marcelo Ribeiro da Cunha	40778026-9	
Danton Alves Alves	13330409-7	Danton Alves
Ritheir Roman Teles	49561015-X	Ritheir. Teles
Brenda Vieira	55.862.048-6	Brenda Vieira
Simone Ap. Al. Reis	CPF262.443558-14	Simone Ap. Al. Reis
João Filho	20.808.925	João Filho
Milene das CM de Mattos	56.209107-09	
José dos Anjos Barbosa		JAB
Thiago Cristina Braga Camargo	40.778.000-2	Thiago C. B. Camargo
Mayara Giffel	47.067.999-2	MG
Duzia Frazinio	28.944.810-1	Duzia Frazinio



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

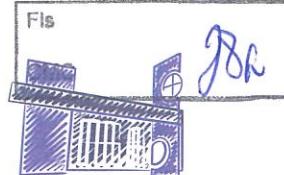
ESTADO DE SÃO PAULO



AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2018

21/02/2019 - 19H00

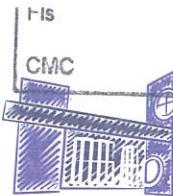
NOME COMPLETO	RG	ASSINATURA
Morgan da Silva Souza	042442392044-8	Morgan
Angela Cristina Bambita Corrêa	33.644.318-7	Angela Cristina
Tomara Giandomini Mancio	40.338.173-3	Tomara Giandomini
Luiz Carlos de Alvez	18.129.960	Luiz Carlos
Maria Sueli Brema	34.951.678-1	de Sant'Anna
Donna Maria da Rocha	34.505.499-4	Donna
Além Rosalen	37.049.826-4	Além Rosalen
Cristian Luiz Silva	32.280.562-4	Cristian
Danielle C.S. Calixto	56.323.059-9	Danielle
Sandra Mai Brema	16.108.660-3	Sandra
Carlos Alberto Fontan	11557225826	Fontan
Fábio Antunes de Souza	62.159.784-3	Fábio Antunes de Souza
Edna Soello dos Santos	40.338.165-4	Edna
Wesley Ferreira	53.996.450-5	
Verde Lucia		
Stanilda m. Passos	06756850873	Stanilda m. Passos



AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2018

21/02/2019 - 19H00

NOME COMPLETO	RG	ASSINATURA
Edriene Maria da Silveira	28.029.378-1	Edriene Maria da Silveira
Valeria Corrêa de Britto	17.423.568	Valeria
Maria Aparecida da Silva Adilson Sílvia do Carmo	58.060.993-9 37.634.387-4	Maria Aparecida Adilson
Ama M. Rodrigues de Oliveira	30.356.751-X	
Maicon L. L. Britto	352.007.328-59	Maicon L. L. Britto
Alalem de Souza	465.382.903	Alalem de Souza
Tamires G. da Silveira	376.742.830-52	Tamires G. da Silveira
Celândio Figueiredo	34.924.838-7	Celândio Figueiredo
Katiane de dos Santos	43.588.032-9	Katiane
Blaine G. Souza	30.250.459-24-1	Blaine
Luci Zebular de Souza	64.308.038-7	Luci Zebular de Souza
Jesús Vitor da Andrade	37.454.840	Jesús Vitor da Andrade
Veronica Soledade de Melo	21.344.081-7	Veronica Soledade de Melo
Renato Soezane Pachêco		
Fláviani Gomes Pires		Fláviani Gomes Pires



29h

AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/201821/02/2019 - 19H00

NOME COMPLETO	RG	ASSINATURA
Creidimilson de Paula Reis	35 348 751	Creidimilson dos Reis
Cípciano dos Anjos	5649 8510	Cípciano
Jose' Williams dos Santos	58.663.9548	
Itatjá Luciano de Paula	28.338.975-5	Itatjá. Paula
Armando Cardoso	52 488054-2	Armando
Marcelo Cardoso	40 338252-X	Marcelo
Daniel Jaile Alves matto	MG-14.4761-26	Bruno Amorim
Thierry Lopes V. Seixas	09029219093	Thierry
Paulo Henrique da C. Alba	46.386.636.8	Paulo
Heriverton Carvalho Nunes	49 027559-X	Heriverton Carvalho Nunes
Jaldean Fidélis de Oliveira	29593 6533	Jaldean
Karoline de Oliveira Almeida	49.386.048-4	Karoline de Oliveira
Andréia C. de Souza	41.777.108-3	Andréia C. de Souza
Denise de Souza Costa	49.579.860-5	Denise L. Costa
Thiucury das F. de Sá	4375 0004811	Thiucury das Sá
Cristene de Oliveira Souza	44 865 414-3	Cristene Souza
Silveira		



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2018

21/02/2019 - 19H00

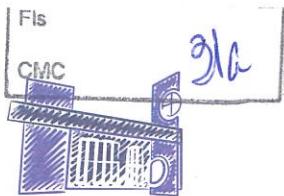
NOME COMPLETO	RG	ASSINATURA
Maria AP do S-B		
marlene de Freitas Sava	7622533	
Jose de Freitas Sava	333829451	
Evertan H. Mirende	41.668.322-5	Evertan H.
Eric Shony Claro	48.861.236-6	
Luciana da Silva Freire Alencar	40.888.329-7	Luciana S. Alencar
Alex de Oliveira Alencar	46.372.209-7	Alex Alencar
José Luiz Zamobio	23.775.258-X	
Olivia Dornelas 1016	21035432000	
Guênia d. S. Rodrigues		
Maria C. Dornelas	26352521-1	Maria C. Dornelas
Sidnei Maria Dantas	29420.556-7	Sidnei M. Dantas
Fruciane P. Teodoro	21.718.537-X	Fruciane P. Teodoro
Adriana Martins da Rosa	44865440-4	Adriana Martins da Rosa
Antonia dos Santos	59582.044-9	Antonia dos Santos
Gizélia Spaventa Sibra	58227910-0	Gizélia Spaventa



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2018

21/02/2019 - 19H00

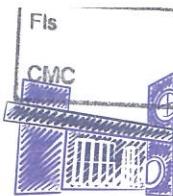
NOME COMPLETO	RG	ASSINATURA
Luana dos Santos Brasil	62.912.331-2	Luana dos Santos Brasil
Rozelene de Fátima Gonçalves	98115471	Rozelene de F. Gonçalves
Roberta Oliveira Souza	32.535.628-9	Roberta O. Souza
David Rogerio Ferreira	30154789	David Rogerio Ferreira
Júlio Cesar Vito	34.226.369-X	Júlio C Vito
Sônia Sousa Gonçalves	60.242.560-8	Sônia Sousa Gonçalves
Mario da Penha Valen	34.951.75-0	Mario da Penha Valen
Welido Michele Oliveira	57.439.831-1	Welido Michele Oliveira
Guilherme Ferreira	29.930.846-7	Guilherme Ferreira
Maxine Bárbara S. J. Silva	43.854.493-0	Maxine Bárbara
Aline Roberta G. de Jesus	42.644.079-3	Aline Roberta
Naldir Fernandes	45.689.218	Naldir Fernandes
José Lp de Panvello	039.630.478-92	José Lp de Panvello
Moisés dos Santos	35.339.529-8	Moisés dos Santos
Isaura Darcil Dentre	34.951.644-3	Isaura Dentre
Anna Cláudia Angelo Ferreira	46.843.151-2	Anna Cláudia Angelo Ferreira



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

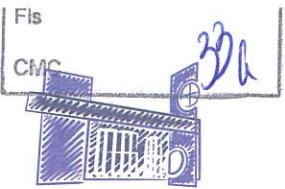
ESTADO DE SÃO PAULO



AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2018

21/02/2019 - 19H00

NOME COMPLETO	RG	ASSINATURA
dessa Glelene José	373.931.958-52	dessa
maria de fatima Esteves	49.709.359-6	maria de fatima Esteves
Maria Debora dos Santos	9.395.628	Maria Debora dos Santos
Maria Nancilina dos Santos	39.216.105-8	Maria Nancilina
josé Edis Serradas	27.824.853-6	
Maria Aparecida Furtado	40.778.234-5	
Raquel Biordo Francisco	43.919.245-6	Raquel Biordo Francisco
Helenir Andrade Francisco	43.641.60-6	Helenir Andrade Francisco
Stefany Camilo Arsene	54.502.301-9	Stefany C. Arsene
margarida Gaudida da Silva	33.123.569-9	
Cirinaldo da Silva Esteves	443.602.338-92	
Norma L. Esteves	16.011.095-6	Norma L. Esteves
Isabel dos Santos	649.406.163	
Alcione negre R. m. des. 2	54.305.386-6	
Thamotom Jhawan	55.836.910-8	Thamotom Jhawan
Jairi DB Santos	46.486.864-6	Jairi DB Santos

**AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2018****21/02/2019 - 19H00**

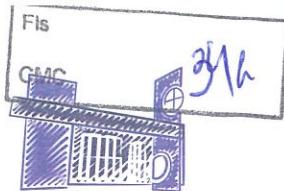
NOME COMPLETO	RG	ASSINATURA
Maria das Graças de Freitas	59.488.299-9	
Janete H. de Souza	36.183.894-8	
Beatriz de Souza Antunes	53.354.705-4	Beatriz.
Mariânia Francisco S.	2418473	Mariânia
Flávia de Freitas P. de Sá		
Geraldo Freitas	45.252.536-6	Geraldo Freitas
Maria Rita Nobre	50.944.474-8	Maria Rita Nobre
Maria Benedicto Jardim	11.539.516-6	Maria Benedicto Jardim
Eduardo de Lima	40.778.122-5	Eduardo
Antônio Marcos Pinto	30.687.009-5	Antônio Marcos Pinto
Weslei Furato	390.927.768-83	Weslei Furato
Leticia Aparecida Ferraris	395.426.478-16	Leticia Ap. Ferrari S.
Patrícia Ap. Semari	45.236.644-6	Patrícia Ap. Semari
Antônia Teles Barbosa	96029427384	Antônia Teles Barbosa
Francisco Teles Barbosa	569166415-7	Francisco Teles Ba
Gilmara Alessandra J. m. S. da Silva	30.447.762-X	Gilmara a j. m. S. da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2018

21/02/2019 - 19H00

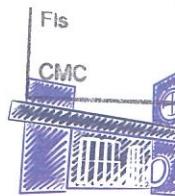
NOME COMPLETO	RG	ASSINATURA
Maria Clementina Nunes Silva	56.913.815	
Maria Clementina Bento	40.777.905-7	Maria Clementina Bento
Beatriz Fernanda Silva	55.994.655-7	Beatriz Fernanda
Isaias Fernanda da Silva Lenouo	41.662.076-0	
Roberto M. Gomes	49.026.308-2	Beta
Jean Carlos dos Santos	41.027.218-66	Jean Santos
Adriana Henrique Gomes	47.402.169-5	
Francisco Oliveira de Oliveira	55.063.571-3	
Quinair Oliveira Marques	068.865.686.120	quinair
Félix Moreira	1964.30.7388	
Yvonne José Ferreira	34.05.05.3402-49	
Kelvin Sumae Bobo	41.10.5275	Kelvin
Diana Rose de Oliveira	33.316.228-6	
Cleuma Teixeira Oliveira	44.837.301-4	Cleuma Oliveira
Fernanda Franco de Oliveira	43.993.895	Fernanda F de Oliveira
Diego R. Souza	25.344.963-7	Diego R. Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



35a

AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2018

21/02/2019 - 19H00

NOME COMPLETO	RG	ASSINATURA
Jeniffer C. de Souza Mufi	363.160498-3	Jeniffer C. de Souza Mufi
Michele Souza da Costa	41.630.408-4	Michele S. da Souza
Antonice Rejhina de Souza Vanga	311478	
Paulo Sérgio Ferreira da Costa	49.030.385-7	Paulo Sérgio F. Costa
Tmase Henrique da Silva	46.372.727-7	Tmase H. da Silva
Guilherme Luis Claudio	48.881.139-0	Guilherme
Fábio Bitt		Fábio Bitt
Logo do Zumbi		Logo do Zumbi
Centeno Marques	22.064.458-6	Centeno Marques
Abraão de Souza Júnior	45.730.703-1	Abraão
T. Júnior F. G. Júnior	41.518.917-0	T. Júnior F. G. Júnior
Duza Antônia Pedro	40.337.925-0	Duza C. Pedro
Jessica Lima Santos	49.643.495-0	Jessica L. Santos
Bárbara M. C. da Silva	41.684.520	Bárbara M. C. da Silva
Alexandro Alves condor	58.397.819	Alexandro
Yôoé melina da Silva		



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2018

21/02/2019 - 19H00

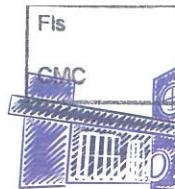
NOME COMPLETO	RG	ASSINATURA
Rogério Silveira dos Santos	339.158.73	Rogério Silveira
Janaína Caroline de Souza	46.343.292-3	Janaína
Luiz Borges da Gomes de Andrade		
Danyelly de Paula Ribeiro	40.778.335-0	Danyelly Ribeiro
Williams Ap Braga	28.138.952-4	Williams
Antônio Denis L.T.		Antônio Denis L.T.
Keilson Mariano dos Santos Silva		
Diephill M. B. S. L.	90.242.761/04	Diephill
Diephill G. B. S. L.		
Hebom Brito de Oliveira		
Marie Agostino S. Souza	37.288.318-5	Marie Agostino S. Souza
Jucilis da Silva Gomes	60.365.463-1	Jucilis
DAVID de Andrade Ferreira	47842051	DAVID de Andrade
James Gravelline	91.912.322-2	James Gravelline



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



3/2

AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2018

21/02/2019 - 19H00

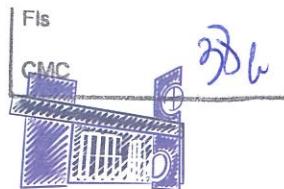
NOME COMPLETO	RG	ASSINATURA
maria emilia	35183273849	
josé Roberto Vaz	28944892-X	
Davine S. de Silva	42.6985488	
maria claudênia m. dasilva	2001099025506	
Julia Gomes Campos	049.70075536	
Michel Laetano da Silva	40.665.993-1	Michel Laetano da Silva
fernando rodrigo rios	45.496.470-8	
Cipriano de Paula de Oliveira	3005934780	



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2018

21/02/2019 - 19H00

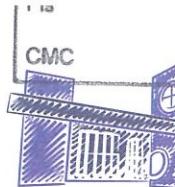
NOME COMPLETO	RG	ASSINATURA
Plaudenice dos Santos	59.903.690-5	Plaudenice
Juan Gomez Camargo	32.891.246-3	Juan Gomez
Andréia Carolina Pinto matini	49.803.800-2	Andréia Carolina Pinto matini
Anisia Prates	20.815.320	Anisia
Ezequiel Edilson Amorim	2005019070580	Ezequiel Amorim
Eduardo José Nogueira	65.300.735-8	Eduardo Nogueira
Sabine Melo das Aras	34.634.392-8	
M. de Fátima A. Correia		



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



29/02

AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2018

21/02/2019 - 19H00

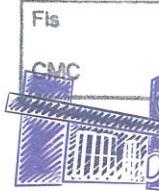
NOME COMPLETO	RG	ASSINATURA
Luzia Pinto Barbosa	23.662.292-4	Luzia Pinto Barbosa
Karina do Carmo Sílvia	599506805	Karina do Carmo Sílvia
Derli Lubeine do Carmo	5897999368	Derli Lubeine do Carmo
Fessica Maua da Silveira	235.411.288-28	Fessica Maua da Silveira
Briny Mayela Ruyana Alves	998931443	Briny Mayela Ruyana Alves
Douglas Matias Ribeiro	19987270028	
Vanessa R. I. Amorim	57154355	Vanessa R. I. Amorim



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

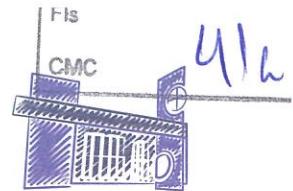
ESTADO DE SÃO PAULO



AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2018

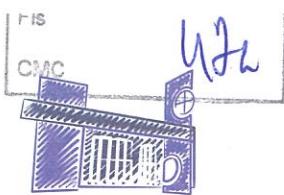
21/02/2019 - 19H00

NOME COMPLETO	RG	ASSINATURA
Kaís Regina A. Ferreira	605.296.173-23	Kaís Regina
Elizete da Silva	58.004.165-7	Elizete da Silva
Antônio Endresi Mazzola		Antônio Endresi Mazzola
Patrícia Ap. Pereira	45.252.625-5	Patrícia Ap. Pereira
Renata Oliveira do Nascimento	021.005.67381	Renata Oliveira
Wesli Magno Brasil	3092828007	Wesli Magno Brasil
Silvio C. Gombar	3413-864.48822	Silvio C. Gombar
Regis J. H. Lobo	28343262-7	Regis J. H. Lobo
Armando Lobo Neto	37.816.462-4	Armando Lobo Neto
Daiane Cristina Schimid	4779215931	Daiane C. Schimid
Pedro F. P. Pedreira		
Kíton Sampaio Alves	59.294.185-1	Kíton Sampaio Alves
Natalia Alessandra de Mattos	35.493.611-6	Natalia Alessandra de Mattos



Ata da audiência pública sobre o Projeto de Lei Complementar nº 17/2018, que dispõe sobre a Política Habitacional de Interesse Social do Município de Cordeirópolis e cria o Programa "Meu Pedaço de Chão" e dá outras providências, realizada em 21 de fevereiro de 2019.

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove, a partir das 19h, no Plenário "Vereador Irio Alves", da Câmara Municipal de Cordeirópolis, realizou-se audiência pública sobre o Projeto de Lei Complementar nº 17/2018, que dispõe sobre a Política Habitacional de Interesse Social do Município de Cordeirópolis e cria o Programa "Meu Pedaço de Chão" e dá outras providências, sendo o convite para a mesma publicado nas edições nº 1055 a 1059 do Jornal Oficial do Município, dos dias 6, 8, 13, 15 e 20 de fevereiro de 2019. A audiência foi aberta pela Presidente do Legislativo, dizendo que será feita outra audiência para tirar dúvidas de quem não teve acesso ao plenário. Disse que agora será explicado o projeto "Meu Pedaço de Chão" e os representantes da Secretaria de Obras e Planejamento darão mais detalhes. A Vice-Prefeita Fátima Celin disse que as pessoas estão numa expectativa muito grande e o objetivo é apresentar o projeto que a prefeitura vai realizar, como vai ser o funcionamento e como vai se dar o processo; agradeceu a presença de todos em função da expectativa das pessoas, pois hoje está muito difícil pagar aluguel. Disse que está presente nesta audiência o Secretário Municipal de Obras e Planejamento, o Engº Bordini e as pessoas que vão explicar o funcionamento do projeto, agradecendo a presença de todos. Em seguida, o prefeito disse estar satisfeito com a presença da população, agradeceu à Presidente da Câmara e os outros vereadores presentes, a equipe da Secretaria de Obras e Planejamento, que será responsável pelo projeto junto com a Secretaria da Mulher e do Desenvolvimento Social, dentre outras, e a presença de todos. Antes da explicação, que será feita pelo Engº Bordini, o Chefe do Executivo disse que esta é uma audiência pública para que as pessoas possam sugerir mudanças na lei que vai autorizar o início deste projeto; que não é dia de inscrição para "casa própria" e que esta só será feita após à aprovação deste projeto, da mesma forma como foi feito com o PEAD, em vários locais da cidade; que hoje é uma explicação do projeto que vamos lançar agora, para dar oportunidade às pessoas ou adquirirem a sua casa, ou lote para construir uma casa; que este projeto precisa ser aprovado pelos vereadores, que estão de acordo, mas ele pode sofrer algumas alterações e é importante que todos leiam o projeto para que não haja reclamação depois; pois tem que ser neste momento, em que o projeto está sendo discutido, que o projeto seja lido e que se façam sugestões; que ele foi colocado ali pelo povo e deve ouvir o que os maiores interessados têm a dizer; que serão apresentados os locais onde haverá loteamentos e projetos de casa própria, pois fazer um loteamento é mais rápido do que construir uma casa própria, e de acordo com a renda a pessoa poderá optar por um lote ou por uma casa nesse ou naquele bairro; disse que não sabemos se todas as pessoas que estão aqui conseguirão adquirir, de acordo com sua renda, porém a prefeitura estimou que na cidade temos algo em torno de 2.000 famílias que ou pagam aluguel ou estão morando com pais, avós ou em locais irregulares, numa ocupação e estamos autorizando a construção, entre casas e lotes, de 2.500; que então "tem pra todo mundo", mas não é de uma vez só e será nos próximos dois anos que isso vai ser construído e liberado, em diversos bairros da cidade; que



temos projetos ao lado e atrás do Jardim Eldorado, ao lado do Jardim Cordeiro, próximo ao Jardim Juventude, do lado do Jardim Progresso e ao lado do Jardim Paraty, em vários pontos da cidade. Disse que, em linhas gerais, dentro do programa habitacional existem três projetos diferentes: o "Meu Pedaço de Chão", pois hoje um lote custa algo em torno de R\$ 100 mil em parcelas de R\$ 1.200, proibitivas para a maior parte das pessoas; que a prefeitura fez algumas mudanças na lei, aprovada na Câmara, possibilitando que o valor do lote varie entre R\$ 60 e 70 mil, tirando impostos e diminuindo o tamanho do lote; que através deste programa, a prefeitura vai conceder um subsídio de R\$ 10 mil para a pessoa dar entrada no lote, e quem vender, tem que parcelar em até 100 vezes sem entrada, fazendo que a parcela caia para R\$ 500 a 600; que se a pessoa já tem um lote, ela pode usar o subsídio para começar a construir a casa, comprando material ou pagando a mão de obra; disse que alguns empreendedores irão construir e vender casas e a pessoa pode usar o subsídio de R\$ 10 mil para dar entrada; que vai ter uma classificação pública, pois não dá as 2.000 pessoas de uma vez só, considerando tempo de residência no município, faixa de renda e grupo familiar maior; que tem preocupação em ser transparente e haverá espaço para denúncias quando a pessoa não der uma informação correta, pois é impossível para a prefeitura saber da vida de cada um; que o subsídio da prefeitura vai ajudar a comprar o lote, a construir, e não é um empréstimo, a prefeitura vai estar **dando o dinheiro**; disse que pessoas podem pegar o subsídio, comprar o lote e depois vender; que a pessoa pode vender mesmo com a prefeitura dando entrada, mas quem comprar vai ter que devolver os R\$ 10 mil pra prefeitura, na forma de um gravame na escritura; que tem uma segunda situação, o Programa "Minha Casa, Minha Vida"; que a prefeitura está desapropriando a área dos Teixeira, atrás da Igreja Nossa Senhora Aparecida, onde lá serão construídas quase 400 casas; que existe um empreendimento particular ao lado do Jardim Cordeiro, onde serão construídas 200 casas; que elas demoram mais do que um loteamento, pelo menos uns dois anos, e as vendas serão feitas pela Caixa Econômica Federal; que a vantagem é não precisar construir e a desvantagem é que o financiamento é muito complicado, pois você está devendo a conta de energia elétrica de dez anos atrás ou uma conta de telefone, está com a ficha suja, não consegue; que vai ser um pouco mais barato do que no Jardim Lise, com financiamento da Caixa Econômica Federal; que o terceiro programa é para as pessoas cadastradas, no início da sua administração, que moram em áreas de ocupação: Constante Peruchi e FEPASA, que são áreas de risco, onde é obrigado a retirar as pessoas; que elas vão adquirir lotes já destinados, chamados "lotes dominiais", que irão receber subsídio de R\$ 10 mil e serão organizadas num "projeto mutirão" para a construção de suas casas; disse que são programas diferentes, que a prefeitura não está privilegiando ninguém; que o programa é para todos os que moram na cidade com um tempo mínimo de moradia, outro para aquelas pessoas que estão em áreas de ocupação e outro com o "Minha Casa, Minha Vida"; que existe gente que precisa de uma casa, que precisa de casa, mas não tem nome limpo, que existem pessoas que tem pressa, ou outras que podem esperar as casas, e cada tipo de situação tem uma solução; que não adianta conversar com o prefeito, com a vice, com vereador, com padre, pastor ou outro, para "colocar alguém na frente", pois a classificação vai ser pública; que a pessoa pode adquirir o lote mais barato sem o subsídio,



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



especialmente se ele estiver em uma posição baixa na classificação; que o subsídio de R\$ 10 mil é pra quem não tem casa e o lote pode ser vendido pra qualquer pessoa; que autorizou muitos lotes pois existem pessoas que tem dinheiro e compra um ou dois lotes e que terá pra todo mundo, para os que tem e os que não tem, gerando um efeito colateral: a baixa no preço do aluguel; que a sua intenção é as pessoas tenham oportunidade de construir seu pedaço de chão; disse a família do seu pai pagou aluguel quase durante toda a vida, ele conseguiu sua casa perto da aposentadoria e todo mês ele chegava e separava o dinheiro do aluguel, dizendo que era "o pior dinheiro que ele gastava"; que quando conseguiu comprar a casa dele, chegou chorando e disse que era o dia mais feliz da sua vida, pois agora poderia deixar um "pedacinho de chão" para sua família e foi por causa disso que colocou este nome no programa, para que todos parem de pagar aluguel e deixem um pedaço de chão para seus filhos. Disse que nos dois primeiros anos de sua administração está equacionando algumas questões como o abastecimento de água e, com a garantia da nova represa, liberou o programa habitacional. Disse que as inscrições serão feitas a partir de junho e que serão utilizados os dados do Cadastro Único, sujeito a confirmação posterior; que será divulgada a lista e nos próximos dois anos será concedido o subsídio à medida que forem iniciados os empreendimentos. O Engº Bordini agradeceu a presença de todos, dizendo que o prefeito já explicou o projeto, deixando aos vereadores analisar e acatar sugestões para melhorar a proposta, para dar mais justiça social na área da habitação; disse que amanhã estará no site da Prefeitura o projeto para ser acessado e lido com calma; que o prefeito já disse tudo: as formas que serão, como serão classificadas as famílias, sendo que as que mais precisam ficarão na frente; falou sobre o conceito de Habitação de Interesse Social; que o projeto de lei em tramitação dispõe sobre a Política Habitacional de Interesse Social, criando o Programa Meu Pedaço de Chão, na forma do PLC 17/2018; que o prefeito encaminhou o projeto que, depois de alterado, será aprovado pelos vereadores, encaminhando ao prefeito novamente para ser publicado e aplicado, para beneficiar as famílias de baixa renda; citou os artigos do projeto de lei, dizendo que a Câmara pode fornecer uma cópia para quem quiser ler; que os vereadores são "capazes e competentes" para receber melhorias, sugestões, cortes e inclusões, pois são os representantes do povo; disse que foi vereador em Araras e recebia dicas para melhoria na lei, pois "o que é bom para o povo é bom para o governo"; disse que o valor é de R\$ 10 mil, que será dado à pessoa para uso no material de construção ou mão de obra, com uma série de regras e normas para que fique legal e constitucional; falou sobre o lote será de no mínimo 140 m², a ser vendido a R\$ 200/m², pagos em até 100 parcelas; que os terrenos públicos terão um subsídio de R\$ 10 mil visando a desocupação de áreas de risco, como a Constante Peruchi, a Rede Ferroviária e as dez famílias no Jardim Eldorado; que o município irá fornecer o projeto arquitetônico, elétrico e hidráulico e a direção técnica por profissional habilitado, que haverá isenção de pagamento do ITBI e das taxas de "habite-se"; que tem certeza que os vereadores, responsáveis que são, estão engajados neste projeto; que temos regras para classificação e pontuação das famílias, de acordo com a Lei nº 2648/2010 que, se necessário, será melhorada; que o projeto foi encaminhado em dezembro; de acordo com o mapa, existem empreendimentos particulares como o Jardim Aurora, próximo ao Eldorado, que vai ter 120



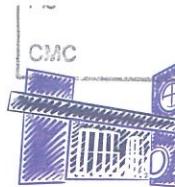
mil m², com 390 lotes e 27 lotes de bem dominial com 140 m², originários de 70% da área institucional do loteamento, que podem ser distribuídos e vendidos a preço baixo para quem precisa; que o loteamento foi aprovado em 25 de janeiro último e agora irá para o GRAPROHAB em São Paulo, e após o retorno de lá, ele será aprovado pela prefeitura e registrado, podendo começar as obras; que em frente ao Jardim Cordeiro existe uma área onde será feito o Jardim Itajay, do Grupo Paiaguás, de Piracicaba, com 417 lotes e 51 de bem dominial; que o Jardim Emilia, com 216 lotes e 27 de bem dominial, é do mesmo empreendedor, William Politano, do grupo Neoplan de Limeira, que está presente aqui hoje, e que está fazendo o Jardim Aurora; que existe um local de propriedade do ex-Prefeito de Araras Meneghetti, o Jardim Celeste, com duas áreas: uma de 117 lotes e 9 de bem dominial e outra com 90 lotes e 13 de bem dominial; que o Anel Viário vai continuar em direção à Rodovia Dr. Cássio de Freitas Levy; expôs um mapa com os lotes que serão de bem dominial, bem como área verde do bairro Jardim Itajay, onde serão feitas 200 casas próprias do Minha Casa, Minha Vida; que os lotes serão próximos a uma cava em frente do Jardim Cordeiro, ligando com o Jardim Emilia e o Itajay, próximo da avenida Aristeu Marcicano; foi mostrado o mapa do Jardim Celeste II e suas áreas legais, além do Anel Viário, uma rotatória e a Estrada Municipal Hugo Bacochina (COR-364), conhecida como "estrada boiadeira"; que existem 17 lotes vazios no Jardim Cordeiro II e será feito o Jardim Cordeiro III, com 18 lotes, que já foi protocolado em São Paulo e quando voltar, será encaminhado para registro; mostrou no mapa o local onde existem 76 famílias na ocupação Constante Peruchi, em construções chamadas de "moradias precárias"; a "ocupação da Rua dos Lírios", no Jardim Eldorado, próximo à ferrovia, com 10 famílias e a "ocupação da estação", ao longo do Ribeirão Tatu, com 70 famílias, totalizando 156 famílias instaladas precariamente ou em área de risco, que estão na lista de prioridade; falou sobre os loteamentos particulares a serem desenvolvidos nos anos de 2019 e 2020, onde serão destinados lotes de bem dominial pela Prefeitura: Jardim Aurora, 27 lotes de bem dominial; Itajaí, 200 casas, com 51 lotes de bem dominial, Emilia, com 216 lotes e 24 de bem dominial, Celeste I e II, com 22 lotes de bem dominial, sendo 13 no I e 9 no II; que na Rua do Barro Preto, pra baixo do Anel Viário, perto do Jardim Planalto, existe uma área de 130 mil m² onde o prefeito quer fazer 370 casas com 40 lotes de bem dominial e para viabilizar o conjunto, serão feitos lotes comerciais com frente para a Rua do Barro Preto; mostrou mapa com os bairros indicados, acrescentando que será feito um bairro com 700 lotes na área da Fazenda Ibicaba; que foi feita a alteração para ZEIS, por emenda da vereadora Cássia de Moraes, aprovada pelo prefeito municipal, para o Jardim Paraty II, da empresa Paiaguás, e a Gleba Bombocado, em frente ao Progresso, São Francisco e São Luiz; em seguida mostrou gráfico com o resumo dos loteamentos de interesse social projetados para a cidade nos próximos dois anos: em 2019, Jardins Aurora, Itajay, Emilia, Celeste I e II, Cordeiro II e III - 1.265 lotes, com 124 lotes de bem dominial; em 2020, área Teixeira: 370 casas; 40 lotes de bem dominial; Família Levy, 500 lotes, 60 lotes de bem dominial; Paraty 2, 346 lotes, com uma área preservada no entorno; Bombocado, 500 lotes, 60 de bem dominial; Ibicaba, 700 lotes, 80 de bem dominial, totalizando 3.681 lotes projetados, incluídas 570 casas, sendo 200 no Itajay e 370 no Teixeira, com 364 lotes de bem dominial, em quantidades aproximadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Encerrando a apresentação, o Engº Bordini disse que colocará amanhã, no site da Prefeitura, a apresentação para acesso de todos, dizendo que os vereadores poderão imprimir uma cópia da lei para apresentar sugestões ou cortar alguma coisa; que a Câmara é o local para receber as emendas de todos e também do Executivo, e se houver muitas, será feito um substitutivo; disse que "o importante é que a criança nasça perfeita, não importando quem é o pai ou a mãe", ficando em ordem e atendendo a política habitacional da cidade e os anseios da administração, especialmente do prefeito, que está tirando recursos de outros locais para trazer os R\$ 10 mil do "Pedaço de Chão" para as pessoas interessadas; que também está à disposição, em companhia do Guma da Habitação e da assistente social Jaque, para orientar em tudo que for possível; que está jogando aberto e limpo, recebendo informações para melhorar o projeto, visando a atender as pessoas que mais precisam. Em seguida, a Presidente do Legislativo, Cássia de Moraes, disse que se tiverem alguma dúvida, podem ver o projeto no site da Câmara, procurem os vereadores ou a Secretaria de Obras, com o Bordini ou o Osmar; que o dia da votação será avisado pelo site da Câmara, esperando que tudo corra bem e que todos alcancem os seus sonhos. Por fim, desejou uma boa noite e pediu que todos vão com Deus, encerrando a audiência, da qual foi feita esta ata por mim,

Paulo César Tamiazo, Analista Legislativo.


Cássia de Moraes
Presidente



Mensagem Substitutiva nº 01/2019 ao P.L.C nº 17/2018.

Cordeirópolis, 04 de abril de 2019.

Excelentíssimas Vereadoras
Excelentíssimos Vereadores
Excelentíssima Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
DATA: 04/04/2019 HORA: 16:52
Autoria: Prefeito Municipal
Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei
Complementar Nº 17/2018 Dispõe sobre a
Política Habitacional de Interesse Social

Fazemo-nos presente, com a devida vénia, junto a **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Egrégia Edilidade**, a fim de encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei em regime de **URGÊNCIA**, cujo objetivo é submetê-lo à apreciação dessa singular **Casa Legislativa**, através de seus exponenciais Legisladores, **SUBSTITUTIVO** o qual **"Dispõe sobre a Política Habitacional de Interesse Social do Município de Cordeirópolis e cria o Programa "Meu pedaço de chão" e dá outras providências."**

O assunto tratado pelo referendado Projeto é de fundamental importância, pois dispõe sobre a Política Habitacional de Interesse Social do Município de Cordeirópolis, estabelecendo critérios mínimos para habilitação e seleção dos candidatos, bem como a criação do Programa "Meu pedaço de chão".

A **Política Habitacional Geral e de Interesse Social do Município de Cordeirópolis** reger-se-á pelo disposto nesta Lei e será desenvolvida em harmonia com a política desenvolvida pelos **Governos da União e do Estado de São Paulo**.

continua



O atual contexto dos programas habitacionais com linhas de crédito para construção de moradias possui critérios específicos e, a atual legislação teria que sofrer várias modificações, optando esta municipalidade pela revogação da legislação vigente e, apresentação de um novo diploma legal sobre a matéria.

Reza o texto ora apresentado que a política habitacional do Município poderá ser implementada mediante venda de habitações populares, venda de terrenos públicos para construção, doação de terreno público para fins de construção de moradia, permissão de uso e, alienação/doação de terreno público para realização de Programa Habitacional mediante financiamento para a construção de moradia através de Instituição Financeira.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis realizou Audiência Pública no dia 21 de fevereiro de 2019, às 19h00, quinta-feira, onde o Executivo apresentou o projeto de lei complementar e exibiu um Power point com 74 slides. Com as sugestões na audiência, surgiu a necessidade de se aprimorar o projeto com várias emendas aditivas e supressivas.

Ato seguinte, no dia 11 de março de 2019, segunda-feira, por convite da Presidente da Câmara, realizamos reunião com a maioria dos Vereadores(as) no sentido de apresentar as emendas citadas, inclusive colhendo outras, a critério de cada Edil. Isto posto, após todas as tratativas, vimos apresentar o Substitutivo.

Assim, pois, pela simples leitura do texto, bem como com a ampla discussão acerca do presente, maiores comentários são dispensados, eis que a matéria foi tratada de modo a adequar o necessário com todas às cautelas singulares ao assunto.

O projeto de Lei por si só, é auto-explicativo, contudo, colocamos nosso corpo técnico e jurídico à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

continua



Daí, diante do exposto acima e dada à natureza, a finalidade, e o significado do presente proposição de Lei esperamos contar com o imprescritível e necessário apoio dos **Nobres Legisladores** dessa **Casa Legislativa**, no sentido de sua plena aprovação.

Considerando, finalmente, que, para a **Política Habitacional de Interesse Social do Município de Cordeirópolis**, estabelecendo critérios mínimos para habilitação e seleção dos candidatos, inclusive a criação do Programa “Meu pedaço de chão” e outras providências, a **Administração Pública Municipal** necessitará dar andamento urgente aos devidos procedimentos técnico-administrativos, daí solicitamos que a matéria seja apreciada e votada em **regime de urgência especial**.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judicosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de singular estima, incomum consideração e nímio apreço.

Atenciosamente,


JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

A

Excelentíssima Senhora
Vereadora CÁSSIA DE MORAES
Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Complementar nº 17/2018.

De se a seguinte redação ao P.L.C nº 17, de 07.12.2018:

Dispõe sobre a Política Habitacional de Interesse Social do Município de Cordeirópolis e cria o Programa “Meu pedaço de chão” e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A Política Habitacional de Interesse Social do Município de Cordeirópolis reger-se-á pelo disposto nesta Lei Complementar e será desenvolvida em harmonia com a política desenvolvida pelos Governos da União e do Estado de São Paulo.

Art. 2º - A Política Habitacional do Município de Cordeirópolis poderá ser implementada mediante:

- I – venda de habitações populares, com ou sem subsídios;
- II – venda de terrenos públicos para construção, com ou sem subsídios;
- III – doação de terreno público para fins de construção de moradia;
- IV – permissão de uso;
- V – alienação/doação de terreno público para realização de Programa Habitacional mediante financiamento para a construção de moradia através de Instituição Financeira;
- VI – oferta de subsídio para a construção da casa própria.

§ 1º - Para assegurar a efetividade da política habitacional, incumbe ao Poder Executivo:

continua



- I – implementar parcelamentos do solo;
- II – construir habitações populares;
- III – financiar a construção e reforma total ou parcial de habitações populares;
- IV - instituir e/ou aderir a programas específicos com as seguintes finalidades:
 - a) oferta de terrenos urbanizados;
 - b) oferta de imóveis construídos
- V - construir moradias em regime de mutirão;
- VI - remover e reassentar moradores que residem em áreas de risco ou de ocupação irregular;
- VII - promover a regularização fundiária.
- VIII - celebrar convênios, termos de ajuste e outros instrumentos com órgãos ou entidades públicas ou privadas para aplicação de recursos nas áreas de habitação;
- IX - quaisquer outras ações pertinentes a atender os objetivos da política habitacional.

§ 2º - Para fins desta Lei Complementar, considera-se:

- I - beneficiário: o responsável do grupo familiar renda mensal de até R\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais) (Lei Federal 12.424/2011), considerada a média mensal e que resida no município há pelo menos 5 (cinco) anos;
- II – sendo atendidas as famílias que residam no município há pelo menos 05 (cinco) anos e tendo oferta de imóveis, a faixa de residência poderá diminuir até 02 (dois) anos;
- III – habitação popular: unidade imobiliária edificada com recursos públicos;
- IV – terreno público ou privado: unidade imobiliária destinada à edificação;
- V – parcelamento do solo: divisão da gleba em lotes, nos termos da legislação vigente;
- VI – empreendedor imobiliário – empresa ou pessoa física que disponibiliza imóvel regularizado e documentado para o programa;
- VII – renda mensal do inciso I do § 2º será corrigida pela Lei Federal nº 11.997/2009 – Minha Casa Minha Vida, ou outra que venha a corrigi-la.

continua



§ 3º Os contratos e registros efetivados no âmbito deste Programa serão formalizados, preferencialmente, em nome da mulher.

Art. 3º - Poderão habilitar-se no programa habitacional de interesse social, os candidatos que reúnam as seguintes condições:

I – residência no Município há pelo menos 05 (cinco) anos e em uma segunda etapa até 02 (dois) anos;

II – renda familiar mensal de até R\$ 4.650,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta reais) (Lei Federal 12.424/2011);

III – não possua imóvel em nome próprio ou de integrante do grupo familiar;

IV – não tenham sido beneficiários de programa habitacional no âmbito do Município;

V – ser maior de idade.

§ 1º - Pelo inciso I, depois de atendida todas as famílias com residência até 5 (cinco) anos e existindo imóveis disponíveis, poderão ser admitidos famílias com residência de até 2 (dois) anos, mediante cadastro prévio.

§ 2º - A declaração prevista no § 1º deste artigo sujeitará o declarante ao artigo 299 do Código Penal.

§ 3º - A habilitação dos candidatos dar-se-á na forma do disposto nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo, para todos os programas previstos nesta Lei Complementar.

§ 4º - Os beneficiários deverão assinar declaração, assumindo responsabilidades com as informações prestadas conforme previstas no artigo 3º desta Lei Complementar.

§ 5º - Ficam a municipalidade e as instituições financeiras autorizadas a proceder aos cruzamentos de informações em seus bancos de dados como, Cadastro Municipal de Imóveis, contas de fornecimento de serviços de água e dívida ativa, para validar as informações prestadas pelo beneficiário.

continua



Art. 4º - A abertura das inscrições será precedida de ampla divulgação, sendo obrigatória a publicação de edital em jornal de circulação local, o qual também será afixado na sede da Prefeitura e publicado no site oficial do Município.

Parágrafo Único – Os dados constantes do Cadastro Único do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) podem ser utilizados para alimentar o cadastro de interesse habitacional do município.

Art. 5º - No ato da inscrição, os candidatos deverão, obrigatoriamente, apresentar:

- I - documento de identificação;
- II - comprovante de rendimentos, inclusive de seus filhos e dependentes;
- III - prova de constituição de grupo familiar;
- IV - comprovante de tempo de residência no Município; e
- V - declaração de que não é possuidor de algum imóvel em seu nome, ou de algum membro do grupo familiar.

§ 1º - A declaração prevista no inciso V deste artigo sujeitará o artigo 299 do Código Penal.

§ 2º - As inscrições serão feitas mediante preenchimento de ficha de inscrição, com a apresentação da documentação exigida nesta Lei Complementar, podendo ser considerados documentos expedidos pela municipalidade anteriores ao lançamento do edital.

§ 3º - Fica instituída a reserva de 10% (dez por cento) dos imóveis do Programa "Meu Pedaço de Chão", para pessoas idosas com mais de 60 (sessenta) anos e/ou famílias que tenham como membro pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, tipificadas pela legislação federal pertinente.

§ 4º - Fica instituído o subsídio em até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para aquisição de materiais e/ou pagamento de mão de obra para adaptar a casas para as famílias que tenham como membro pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, tipificadas pela legislação federal pertinente, cujo valor será continua



reajustado monetariamente pelo IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 5º - O valor do parágrafo anterior será avaliado pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento, a preços de mercado.

Art. 6º - A classificação dos inscritos dar-se-á segundo os critérios constantes do edital público, em que conste tempo de residência no município, renda, idade e grupo familiar, sendo que o peso maior deve ser sempre o tempo de residência no município e mulher arrimo de família.

Art. 7º - A homologação dos inscritos, será divulgada na imprensa local, no site oficial do Município e fixado na sede da Prefeitura, sendo que qualquer dos inscritos poderá recorrer no prazo de 5 (cinco) dias de sua exclusão ou impugnar homologação de inscrito que não preencha os requisitos desta Lei Complementar, cujo recurso será julgado pela Secretaria de Obras e Planejamento, no prazo máximo de 10 (dez) dias

Art. 8º - Caso o município seja contemplado com programas habitacionais de outras esferas governamentais, prevalecerá os critérios estabelecidos por esses programas.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA “MEU PEDAÇO DE CHÃO”

Art. 9º - Fica instituído no âmbito do município de Cordeirópolis o **Programa “Meu Pedaço de Chão”** que visa subsidiar em R\$10.000,00 (dez mil reais) a compra de lotes urbanizados, residências ou aquisição de materiais e pagamento de mão de obra para a aquisição de lotes ou construção de casas para quem não possui moradia própria, cujo valor será reajustado monetariamente pelo IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

continua



§ 1º - O subsídio para a aquisição de lotes será feita no mercado privado de loteamentos construídos em áreas de interesse social no território do município de Cordeirópolis, inscritos através de processo de credenciamento público.

§ 2º - Os empreendedores imobiliários, beneficiados em parcelar nas ZEIS – Zona Especial de Interesse Social, como contrapartida deverão indicar no credenciamento no mínimo 20% (vinte por cento) de lotes ofertados para o programa, em relação à quantidade de lotes do loteamento, excluídos os lotes de bem dominial, sendo obrigatório a venda para interessados do programa no limite de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) o metro quadrado, parcelados em no mínimo 100 (cem) vezes sem entrada, a juros de mercado.

I - Dependendo da região que se situar o empreendimento, nos termos de laudo de avaliação circunstanciado pela Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos da Municipalidade – Portaria nº 10.733 de 02/01/2018 e alterações posteriores, poderá o valor financeiro do metro quadrado aumentar em até 10% (dez por cento); e

II - O valor do metro quadrado do lote será reajustado monetariamente pelo IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 3º - A seleção dos contemplados será feita de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 6º, sendo publicada uma listagem pública com prazo de impugnação e o limite de subsídios ofertados de acordo com a disponibilidade orçamentária.

§ 4º - O (A) contemplado (a) com o subsídio deverá escolher entre os empreendimentos credenciados no programa, ficando responsável por negociar o saldo devedor com o empreendedor, que indicará os documentos e critérios necessários para a aprovação do crédito.

§ 5º - O município de Cordeirópolis não é responsável pelo pagamento de parcelas devidas pelo adquirente do imóvel, sendo livre a relação entre as partes, obedecendo a legislação vigente e os critérios estabelecidos pelo edital.

continua



§ 6º - No caso de rescisão do contrato de compra e venda por inadimplemento, o empreendedor imobiliário não poderá outorgar a outro comprador aquele imóvel, devendo obrigatoriamente comunicar a Secretaria de Obras e Planejamento a disponibilidade do imóvel que deverá disponibilizar ao inscrito no programa que ainda não foi contemplado.

§ 7º - No caso de cessão de direitos, inclusive constituto possessório, excetuando sucessão familiar, o cessionário deve imediatamente pagar à vista junto à Prefeitura de Cordeirópolis o valor integral do subsídio concedido, corrigido monetariamente pelo IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 8º - O imóvel adquirido pelo programa deve ser registrado imediatamente com gravame em que conste os seguintes dizeres: "imóvel adquirido pelo programa Meu Pedaço de Chão" com subsídio no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que não pode ser transferido a terceiro sem a devolução à vista do subsídio, corrigido monetariamente, aos cofres da Prefeitura Municipal, de acordo com o artigo 9, desta Lei Complementar."

§ 9º - Caso o adquirente que receba a cessão de direitos do imóvel de beneficiário do programa e não faça a devolução do valor do subsídio no prazo de 30 (trinta) dias do fato, a Secretaria de Finanças e Orçamento do município ou órgão equivalente está autorizada a realizar a emissão da cobrança com pagamento à vista, sendo que o não pagamento incorrerá em protesto e cobrança na dívida ativa.

§ 10 - O beneficiário do programa e seus sucessores não precisam fazer a devolução do subsídio à Prefeitura.

Art. 10 - No caso de aquisição de residências prontas ou imóveis em construção através do programa, o valor do subsídio de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) poderá ser utilizado, inclusive para financiamentos em instituição bancárias, devendo ser comprovado o valor de mercado e as regras de aquisição são as mesmas aplicadas aos lotes, inclusive no que se refere ao gravame obrigatório na escritura.

continua



Parágrafo Único – O pagamento do subsídio nesse caso, se dará na entrada do negócio.

Art. 11 - O programa também pode ser utilizado para a aquisição de material de construção e pagamento de mão de obra para a construção de casa própria para quem adquiriu lote de terreno em qualquer lugar do Município e não tem residência própria.

§ 1º - Fica vedado apoiar construções em áreas irregulares e de ocupação clandestina, inclusive na zona rural.

§ 2º - O desembolso do recurso será feito ao beneficiário através de medição da obra a ser realizada por profissional indicado pela Secretaria de Obras e Planejamento, exclusivamente através de relatório e comprovações via nota fiscal de compra ou de serviços, após as conferências com o valor de mercado, vedado o reembolso de serviços e materiais adquiridos anteriormente ao benefício.

§ 3º - O pagamento das medições será feito seguindo a ordem cronológica de pagamentos diretamente em conta corrente do beneficiário, sendo que a Prefeitura não se responsabiliza pela relação entre beneficiário contratante e prestador de serviços contratado ou relação comercial entre quem compra a mercadoria e quem vende.

CAPÍTULO III

DA VENDA SUBSIDIADA DE BEM PÚBLICO PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE MORADIA PARA DESOCUPAÇÃO DE ÁREAS IRREGULARES OU DE RISCO

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a venda subsidiada de terrenos públicos caracterizados como bem dominiais de loteamentos ou áreas que não sejam destinadas como institucionais ou áreas verdes para construção de imóvel residencial com fins habitacionais para famílias que residem em áreas de ocupação irregular ou área de risco, que não estejam em processo de regularização pelo poder público.

continua



Art. 13 - Os beneficiários do programa serão aqueles já cadastrados pela Secretaria da Mulher e Desenvolvimento Social e atualizados no 1º trimestre de 2019 pelo Setor de Habitação, não podendo haver a inclusão de pessoas que ainda não estejam cadastradas como ocupantes desses lugares.

Art. 14 - O beneficiário terá o prazo de 01 (um) ano para construção de sua moradia, a contar da data da liberação para a construção, sob pena de reversão imediata do imóvel ao Município, sem pagamento de indenização por eventuais melhorias que foram feitas no imóvel, podendo excepcionalmente, em caso comprovado o prazo ser prorrogado por até igual período, por laudo circunstanciado da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento – Diretoria de Habitação e Urbanismo, com deferimento do Chefe do Executivo.

Art. 15 - O terreno público, que terá no mínimo 140 (cento e quarenta) metros quadrados, exceto as áreas remanescentes da gleba, será vendido a R\$ 200,00 (duzentos reais) o metro quadrado, parcelados em até 100 (cem) parcelas com juros do mercado imobiliário

Art. 16 Será dada carência de um ano para o início do pagamento das parcelas, no prazo para a construção da moradia, previsto no artigo 14.

Art. 17 - A Prefeitura dará um subsídio não reembolsável no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para aquisição de materiais e contratação de mão de obra especializada para os beneficiários deste programa que quiserem participar de um projeto mutirão organizado pela Secretaria de Obras e Planejamento para a construção de moradia para esses beneficiários.

Art. 18 - No projeto mutirão a Prefeitura Municipal através da Secretaria de Obras e Planejamento será responsável pela coordenação do projeto, dando apoio técnico e podendo contratar profissionais especializados para acompanhamento e execução da obra, serviços de terraplanagem e outros serviços complementares.

Parágrafo Único – É de inteira responsabilidade do beneficiário o término da obra no prazo do artigo 14, sendo que o apoio da Prefeitura Municipal é continua



apenas complementar. A permanência do beneficiário no projeto mutirão dependerá do cumprimento das normas estabelecidas coletivamente sob a coordenação da Secretaria de Obras e Planejamento.

Art.19 - Os imóveis dos beneficiários do programa serão registrados preferencialmente em nome da mulher, com gravame indicativo do programa, que impede sua transferência sem o reembolso do benefício ao Município, em sua integridade e à vista, devidamente corrigido pelo IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 1º - O cálculo do reembolso ao município, em caso de transferência será a soma de todos os benefícios feitos (terraplenagem, subsídio para a compra de materiais e pagamento de mão de obra), acrescido da diferença do valor do lote subsidiado (R\$ 200,00 o m²) com o valor real do lote (R\$ 400,00 o m²), reajustado monetariamente pelo IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 2º - O reembolso é de responsabilidade do comprador do imóvel e o não pagamento ensejará em protesto e inscrição na dívida ativa.

Art. 20 - A desocupação de áreas de risco e de ocupação irregular se dará na seguinte ordem de prioridade

- I - áreas de risco iminente de acidentes e deslizamentos, assim declaradas por órgãos técnicos;
- II - Ocupação denominada "Constante Peruchi";
- III - Ocupações irregulares não passíveis de regularização das áreas não operacionais da Rede Ferroviária Federal.
- IV - demais pontos de ocupações desordenadas.

Art. 21 - O município de Cordeirópolis poderá indenizar as benfeitorias realizadas pelos ocupantes das atuais moradias em condições precárias, mediante cadastro

continua



Substitutivo nº 01 ao P.L.C nº 17/2018

continuação

fls. 11

próprio, para fins de facilitar o processo legal de desocupação, deduzindo do valor do subsídio a ser ofertado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para fins de construção de moradia regular.

Parágrafo Único – A respectiva avaliação será feita pela Comissão de Avaliação de Imóveis e Preços Públicos da Municipalidade – Portaria nº 10.733 de 02/01/2018 e alterações posteriores.

Art. 22 - Com objetivo de acabar com as ocupações irregulares, o município poderá pagar o aluguel social no valor máximo de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais, corrigido monetariamente pelo IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, pelo período de 1 (um) ano renovável por no máximo 1 (um) ano, mediante avaliação sócio econômica, exclusivamente para famílias que não se encaixam no perfil do programa, evitando que novas ocupações possam acontecer.

Art. 23 - O município de Cordeirópolis através dos seus órgãos com poder de polícia está autorizado a agir imediatamente para evitar novas ocupações e construções de casas e barracos em locais irregulares, inclusive particulares, especialmente esses que são objetos da ação deste programa.

Art. 24 - Os locais desocupados devem ser objeto de recuperação ambiental e urbanística pelo seu proprietário, inclusive com a colocação de cercas e proteção para evitar novas invasões, com orientação da Prefeitura.

Parágrafo Único - A falta de iniciativa nesse caso será coberta pelo poder público municipal que emitirá cobrança das despesas realizadas ao proprietário dos locais desocupados.

CAPITULO IV

continua



**ALIENAÇÃO/DOAÇÃO DE TERRENO PÚBLICO OU OBJETO DE
DESAPROPRIAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PROGRAMA HABITACIONAL
MEDIANTE FINANCIAMENTO PARA A CONSTRUÇÃO DE MORADIA
ATRAVÉS DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA OU DIRETAMENTE COM A
MUNICIPALIDADE**

Art. 25 - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a alienação de terreno público para realização do Programa Habitacional, mediante financiamento para a construção de moradia através de Instituição Financeira ou, na sua impossibilidade, mediante loteamento organizado pela própria municipalidade, respeitando no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 26 - O Município fará o encaminhamento diretamente ou através de empresa da área, selecionada por processo licitatório, dos candidatos e/ou famílias pré-classificados/habilitados através de edital público para a instituição financeira, a qual fará a análise financeira/cadastral das famílias que serão beneficiados pelo Programa disponível para enquadramento.

Parágrafo Único - Serão aprovadas, pela entidade financeira, as famílias que, dentro dos critérios da instituição financeira, estejam aptas a contratarem o financiamento dos valores.

Art. 27 - As famílias selecionadas efetuarão o pagamento dos lotes, avaliado o metro quadrado, através do financiamento concedido pela instituição financeira ou pela própria municipalidade.

§ 1º - A instituição financeira repassará diretamente ao Município, o valor integral de cada lote, e firmará contrato de financiamento diretamente com a família beneficiada.

§ 2º - O Município dará a quitação do imóvel à família beneficiada para efeito de alienação do imóvel, consultando a instituição financeira.

Art. 28 - A instituição financiará, além do valor de cada lote, o valor para a construção do imóvel, por lote, concedido conforme a capacidade de pagamento do cliente e da sua necessidade.

continua



Parágrafo Único - Os compromissos decorrentes do financiamento, junto à instituição financeira, serão assumidos, exclusivamente, pela família beneficiada.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - O beneficiário ou seu grupo familiar não poderá receber mais de um lote urbanizado ou imóvel construído.

Art. 30 - O Município poderá disponibilizar, conforme previsão que deverá constar do edital, a questão de projeto e direção técnica gratuita para construção do imóvel, bem como, a isenção ao beneficiário do pagamento de todas as taxas pela aprovação e licenciamento, pelo Imposto de Transmissão de Bens Intervivos (ITBI) e, pela expedição do "habite-se".

§ 1º - Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Planejamento providenciar a contratação de profissional vinculado ao CREA/SP - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo e/ou ao CAU/SP - Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo, para se responsabilizar pelo projeto arquitetônico, hidráulico e elétrico, nos casos de construções terreas, bem como pela direção técnica da obra pelo prazo máximo de 2 (dois) anos e também pela expedição da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, dependendo do vínculo profissional.

§ 2º - Nos casos de construções assobradadas, cabe ao proprietário a contratação de profissional habilitado pelo projeto e direção técnica.

Art. 31 - As Secretarias de Obras e Planejamento através do Setor de Habitação e de Desenvolvimento Sustentável desenvolverão trabalhos de inserção social, economia criativa, empreendedorismo, finanças familiares, promover exercício de participação, cidadania, inserção social, laços sociais e comunitário para os beneficiários dos programas.

continua



Substitutivo nº 01 ao P.L.C nº 17/2018

continuação

fls. 14

Art. 32 - A execução de Programas habitacionais com recursos provenientes de transferências voluntárias da União e do Estado obedecerão aos termos do convênio e, naquilo que couber, Lei específica que regulamentará cada caso.

Art. 33 - As despesas decorrentes desta Lei Complementar ocorrerão por conta das dotações previstas no orçamento do exercício de 2019.

Art. 34 - O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei Complementar.

Art. 35 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 121 de março de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

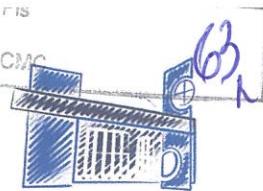

JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER JURÍDICO nº 028/2019 - RBF

Projeto de Lei Complementar nº 17/2018

Autor(a): Executivo Municipal

PROJETO DE LEI - POLÍTICAS PÚBLICAS - PROGRAMA 'MEU PEDAÇO DE CHÃO' - POLÍTICA HABITACIONAL - INTERESSE SOCIAL - SUBSTITUTIVO - COMPETÊNCIA EXCLUSIVA - PROJETO LEGAL E CONSTITUCIONAL.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei complementar, que visa instituir política pública habitacional, de interesse social no município de Cordeirópolis, denominado Programa "Meu Pedaço de Chão".

Após o recebimento do referido projeto de lei complementar, foi designada audiência pública para apresentação e discussão sobre o projeto com toda a população cordeiropolense que esteve presente.

Sobreveio ainda, a mensagem nº 01/2019 de autoria do proponente, apresentando um projeto de lei complementar substitutivo, sobre o qual será realizada a análise da sua legalidade e constitucionalidade por essa Diretoria Jurídica.

Há nos autos, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro (fls. 15/16), dando conta da dotação orçamentária e disponibilidade financeira.